Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 07 de Maio de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1842

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO CARMO DO RIO VERDE

PODER EXECUTVO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 015/2019

AVISO DE ALTERAÇÃO DO HORARIO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 015/2019

A Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, vem através da Comissão Permanente de Licitações, comunicar as empresas interessadas, que fica alterado o horário deabertura da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2019,a sessãoseria aberta as 09:00 horas, esse horário fica alterado para as 13h30min, maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Alfredo Nasser, n.° 05, Setor Centro, Carmo do Rio Verde – GO, Fone (0xx62) 3337-6946, no horário de expediente e/ou pelo site: www.carmodorioverde.go.gov.br.

Carmo do Rio Verde-GO, 06 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIS AZEVEDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:984AF2D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

NA PUBLICAÇÃO VEICULADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2019, PÁGINA 1, DO DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO 01.20.04/2019, ONDE SE LÊ NO CABEÇALHO "PROCESSO 611/2019 – TOMADA DE PREÇOS 001/2019", LEIA-SE: "PROCESSO 611-2019 –TOMADA DE PREÇOS 003/2019". AS DEMAIS DISPOSIÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:B35FAAA8

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026-2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ITENS: 71, 132, 191.
VENCEDOR: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 65.817.900/0001-71;
VALOR GLOBAL: R$ 53.880,00
ITENS: 04, 07, 09, 18, 19, 28, 47, 49, 65, 67, 69, 75, 79, 86, 90, 94, 95, 97, 98, 103, 114, 115, 120, 126, 145, 149, 150, 151, 152, 155, 161, 163, 166, 167, 168, 169, 172, 173, 175, 181, 182, 183, 194, 195, 201, 202, 203, 214,..
VENCEDOR: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 07.847.837/0001-10
VALOR GLOBAL: R$ 194.854,90
ITENS: 02, 30, 76, 104, 125, 140, 141, 143, 144, 180.
VENCEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENCE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91;
VALOR GLOBAL: R$ 60.990,00
ITENS: 26,106,117.
VENCEDOR: DELTA MED COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 08.835.955/0001-70;
VALOR GLOBAL: R$ 8.430,00
ITENS: 61,77,121,196,197.
VENCEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40;
VALOR GLOBAL: R$ 50.280,00
ITENS: 01, 11, 25, 27, 42, 53, 87, 111, 112, 134, 135, 200, 205, 210, 211, 213.
VENCEDOR: DISTRIBUIDORA BRASIL COML PROD MÉDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10;
VALOR GLOBAL: R$ 69.008,00
ITENS: 05,16,113.
VENCEDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 01.417.694/0004-72
VALOR GLOBAL: R$ 3.160,00
ITENS: 03, 06, 34, 37, 39, 48, 50, 51, 60, 74, 80, 84, 88, 102, 110, 124, 130, 146, 178, 185, 186, 187, 206, 208.
VENCEDOR: DROGA CERTA 24 HORAS LTDA
CNPJ: 29.939.062/0001-45;
VALOR GLOBAL: R$ 49.938,50
ITENS: 40,45,46,54,64,68,93,108,142.
VENCEDOR: DSJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 15.707.332/0001-88;
VALOR GLOBAL: R$ 120.440,50
ITENS: 14, 15, 73, 78, 85, 119, 174, 192, 209.
VENCEDOR: JM DE PAULA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 22.408.750/0001-30;
VALOR GLOBAL: R$ 26.481,00
ITENS: 08, 10, 12, 13, 17, 21, 22, 24, 32, 35, 36, 41, 43, 52, 57, 58, 59, 63, 66, 72, 82, 89, 91, 92, 99, 100, 101, 105, 107, 118, 122, 128, 129, 136, 138, 139, 148, 154, 156, 162, 165, 170, 171, 184, 190, 193, 198, 199, 207, 212.
VENCEDOR: PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS CNPJ: 05.159.591/0001-68;
VALOR GLOBAL: R$ 323.972,40
ITENS: 20, 23, 29, 31, 44, 55, 70, 83, 123, 133, 137, 153, 159, 176, 177, 189, 204.
VENCEDOR: PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 21.297.758/0001-03
VALOR GLOBAL: R$ 62.405,00
ITENS: 33, 56, 62, 96, 127, 164, 179.

VENCEDOR: SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.927.876/0001-67;
VALOR GLOBAL: R$ 14.264,00
ITENS: 38, 81, 116, 131, 160.
VENCEDOR: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPIOTALAR EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38
VALOR GLOBAL: R$ 15.060,00

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:72858380

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019

Nº Processo Administrativo: **871/2019**.
Pregão Presencial Nº **001/2019**.
Contratante: **Câmara Municipal de Alvorada do Norte**.
Contratada: **Primavia Veículos Ltda**.
CNPJ/MF da Contratada: **71.145.668/0006-80**.
Objeto: **aquisição de veículo automotor, zero km, tipo (automóvel) hatch, motor 1.0, cor sólida (branco),** para atender a Câmara Municipal**.**
Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/2002.
Valor Total: **R$ 42.800,00.**
Data de Assinatura: **26/04/2019**.
Vigência: **26/04/2019** até 12 meses.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

11.01.031.0001.2034 – Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesas nº **4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente.

Alvorada do Norte – GO, 06 de maio de 2019.

JOSÉ OSMAR BRITO LEITE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:9878A502

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 004/2019

Processo Administrativo nº 871/2019
Edital de Pregão Presencial nº 001/2019

CONTRATO Nº 004/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, TIPO (AUTOMÓVEL) HATCH, ZERO KM, MOTOR 1.0, COR SÓLIDA (BRANCO), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA.**

A Câmara Municipal de ALVORADA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ/MF** nº **01.736.644/0001-05**, com sede administrativa, situada à Avenida José Antônio Sevilha, S/N, Bairro Ipiranga, nesta cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, CEP: 73.950-000, neste ato representado pelos seu Presidente e representante legal senhor **JOSÉ OSMAR BRITO LEITE**, brasileiro, casado, CPF nº 476.666.171-00 e CI RG nº 2.693.071 SSP/GO, residente à Rua Ornelas Filho, Qd 04, Lts 03-04, , S/N – Esquina com a Rua L, bairro Alvoradinha, nesta cidade de Alvorada do Norte – GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA**, com CNPJ/MF sob o nº **71.145.668/0006-80**, com sede na Av. Cristalina, nº 202, Bairro Setor Sul, Município de Formosa-GO, CEP: 73.802-410, neste ato representada pelo supervisor de vendas e Procurador, o senhor **Marcilei José de Souza**, portador do RG nº MG-10.725.884-SSP/MG e do CPF nº 013.026.116-58, residente e domiciliado à Rua 12, nº 12 Qd 5 Lt 11, Setor Parque Lago, na cidade de Formosa, Estado de Goiás,doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº **001/2019**, autorizado pelo Processo Administrativo Licitatório nº **871/2019**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, do Regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, TIPO (AUTOMÓVEL) HATCH, MOTOR 1.0, COR SÓLIDA (BRANCO),** PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, em conformidade ao Termo de Referência do Edital e demais anexos**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte inseparável do presente Contrato, o **Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 do Processo Administrativo Licitatório nº 871/2019** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada**.**

ITEM 01

QUANTIDADE 01

EQUIPAMENTO

VEÍCULO AUTOMOTOR, FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P 2018/2019, ZERO KM, CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, COM CILINDRADA TOTAL (CC): 999,1, POTÊNCIA MÁXIMA (CV): 73(G)/75(E).

VALOR R$ 42.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A **EMPRESA** obriga-se a entregar o objeto deste Contrato no Prédio da Câmara Municipal, em até trinta (30) dias após a assinatura do mesmo e a liberação do fiscal da CAIXA em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA** obriga-se a receber nota de empenho e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Edital, e nas condições por ela propostas e aceitas pela Câmara Municipal de Alvorada do Norte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da entrega do Equipamento, o mesmo será verificado pelo responsável designado e indicado pela Câmara Municipal, neste ato, o senhor servidor público **Jefferson Costa Sevilha, CPF nº 026.848.851-76**, quanto as suas características, de acordo com as especificadas no Edital. Sendo confirmadas essas características o objeto será aceito e liberado para pagamento o qual será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal. Não será aceitos, em nenhuma hipótese, VEÍCULO recondicionado ou que denote uso anterior, bem como, peças remanufaturas ou reformadas, nem equipamento similar ou assemelhado no todo ou em partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

3.1. Executar o contrato de modo satisfatório, idôneo e de acordo com as determinações da **CÂMARA MUNICIPAL** devendo buscar a realização de todos os requisitos relacionados à entrega do objeto deste Contrato, o qual deve estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e demais Anexos,

sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição ou troca, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações ou apresentem falhas ou outro fator que impossibilite o uso;

3.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

3.3. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

3.4. Operar como uma organização completa e fornecer produtos de elevada qualidade;

3.5. Só divulgar informações acerca do objeto deste Contrato, que envolva o nome da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante sua prévia e expressa autorização;

3.6. Prestar esclarecimentos à **CÂMARA MUNICIPAL** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **EMPRESA**, independentemente de solicitação;

3.7. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, despesas, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, bem como outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado;
3.8. Responder perante a **CÂMARA MUNICIPAL** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer tempo deste Contrato;
3.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
3.10. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com a Nota Fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

3.11. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.12. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

3.13. A ausência de fiscalização pela **CÂMARA MUNICIPAL** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

4.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, para fins de conferência e/ou suspensão da entrega, através do setor competente da **CÂMARA MUNICIPAL**;
4.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;

4.4. Zelar pela qualidade do objeto, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;

4.5. Receber, conferir e encaminhar o pagamento do objeto;

4.6. Fornecer e colocar à disposição da **EMPRESA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da entrega do produto objeto deste contrato, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo;

4.7. Notificar a **EMPRESA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.8. Notificar, formal e tempestivamente, a **EMPRESA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

4.9. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou adição de itens em desacordo, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital e/ou prospectivo informativo, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **doze (12) meses**, a contar a partir da assinatura do Contrato podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado não será passível de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, especialmente observado o artigo 14, do anexo I, do Decreto 3555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público **Jefferson Costa Sevilha**, **CPF nº 026.848.851-76**, responsável designado pela **Câmara Municipal de Alvorada do Norte**, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou devolução de itens em desacordo, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionalidade dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do VEÍCULO, objeto deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **EMPRESA** as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal, além da multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia em que, sem justa causa, a **EMPRESA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
11.01.031.0001.2034 – Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesas nº **4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R$ 42.800,00** (Quarenta e dois mil e oitocentos reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela empresa Contratada e, entendido este, como sendo o valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será pago de **forma parcelada com entrada de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e o restante em 05 (cinco) parcelas FIXAS/MENSAIS**, no valor de **R$ 5.560,00 (Cinco mil e quinhentos e sessenta reais) cada parcela** e será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, através de transferência bancária em nome da empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, após a apresentação do documento fiscal idôneo, devidamente atestado e liberado pelo responsável designado pela **Câmara Municipal**, e com a observância do estipulado pelo artigo 5º, art. 40 , inciso XIV, alínea "b", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, no local designado pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento do pagamento será aplicada a retenção e recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430 nos termos da Instrução Normativa n.º 306 de 12/03/2003 (DOU 03/04/03) da Secretaria da Receita Federal, se houver, podendo ser fornecido ao contratado o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados, neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da **CÂMARA MUNICIPAL** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **Câmara Municipal de Alvorada do Norte** poderá revogar o presente Pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 sendo assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Câmara Municipal de Alvorada do Norte** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Alvorada do Norte/GO, **26 de Abril de 2019**.

Câmara Municipal de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 01.736.644/0001-05
JOSÉ OSMAR BRITO LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Primavia Veículos LTDA
CNPJ/MF: 71.145.668/0006-80
MARCILEI JOSÉ DE SOUZA
CPF/MF: 013.026.116-58
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura:_____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:FB18CCC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026 DE 01 DE MAIO DE 2019 "CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA IRANI ALVES SEVILHA CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº026 /2019, de 01 de maio de 2019.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Irani Alves Sevilha Castro e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Alvorada do Norte, Iolanda Holiceni Moreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta do processo nº 9122/2018, considerando o que dispõe o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, e o artigo 51 da Lei Municipal nº 269/07 de 11 de junho de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Irani Alves Sevilha Castro,** ocupante do cargo de professor nível P-3, com carga horária de 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 88.953,02 (oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta e três reais e dois centavos)**, incluindo o 13° salário, assim discriminados mensalmente: **Vencimento básico R$ 4.561,69 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), Gratificação de titularidade 20% R$ 912,34 (novecentos e doze reais e trinta e quatro centavos), Quinquênio de 10% R$ 912,34 (novecentos e doze reais e trinta e quatro centavos) e Quinquênio de 5% R$ 456,17 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos); Totalizando o valor de R$ 6.842,54 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de maio de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:9B1CEF32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO "APOSENTADORIA DA SERVIDORA MUNICIPAL, IRANI ALVES SEVILHA CASTRO"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico no âmbito da minha competência e atribuição, para os fins que o Decreto nº**026/2019 de 01 de maio de 2019**, que dispõe sobre a **aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da servidora municipal **IRANI ALVES SEVILHA CASTRO,** foi publicada com afixação no Placard da Prefeitura em local de livre e amplo acesso ao público no 01 dia de maio de 2019.

Por ser verdade, assino e dou fé.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, 01 de maio de 2019.

JOSE OSCAR DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:D078670D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 038/2019

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda**,** S/N – Nova Ipiranga **- Fone**: (62) 3421-1369 – **CEP**: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site**: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 9284 / 2019
Protocolo Eletrônico nº 007 / 2019
Edital - Pregão Presencial nº 002 / 2019

CONTRATO .....nº. 038 **/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELIME**, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME**, CNPJ nº **26.041.102/0001-49**, localizada na Rua Major de Moura Bastos, S/N, quadra 34, Bairro: Alvoradinha, na cidade de Alvorada do Norte – GO, CEP: 73950-000, neste ato representada pela proprietária **DAIANE MACHADO DE FREITAS**, portador do RG nº 5387639 SSP/GO e CPF nº 032.536.951-82, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **9284/2019**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.
A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.
Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **setembro** do ano letivo **2019**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**16/04/2019**) até o dia (**30/09/2019**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para os **meses de abril** a **setembro** do ano letivo de **2019** de **R$ 119.960,60** (Cento e dezenove mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;

b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;

c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) responsabilizar-se:

d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;

d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **9284/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **9284/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;

b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência,

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;

b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;

c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;

d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) a rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES
É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **16** de **abril** de **2019**.

Município De Alvorada Do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Daiane Machado De Freitas EIRELI - ME
CNPJ/MF: 26.041.102/0001-49
DAIANE MACHADO DE FREITAS
Proprietária
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte – GO
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 37 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 002/2019

PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLARPARA OS MESES DE ABRIL A SETEMBRO DE 2019

Empresa	**DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME**
Endereço	**AVENIDA MAJOR MOURA BASTOS, QD. 34**
Bairro	**ALVORADINHA**
Cidade	**ALVORADA DO NORTE - GO**
CPF/CNPJ:	**26.041.102/0001-49**
Dt. Licitaçao	**03/04/2019**

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
3	Un	80,0000	Achocolatado 800 g, marca Toddy ou Nescau	10,90	872,00
5	Kg	170,0000	Alho (Branco ou Roxo, bulbo interiço)	16,90	2.873,00
6	Kg	350,0000	Amido de Milho marca Maizena	8,80	3.080,00
7	PC	475,0000	Arroz agulhinha, tipo 1, 5Kg de 1ª qualidade, marca Nossa Casa ou Tio Jorge	13,29	6.312,75
8	UN	115,0000	Aveia em Flocos finos Pct 200 gramas marca Yoki ou Quaker	2,99	343,85
9	Un	125,0000	Açafrão, pote 100 g	3,00	375,00
10	Pc	230,0000	Açúcar tipo Cristal 5Kg de 1ª qualidade	10,90	2.507,00
14	Un	500,0000	Biscoito doce (maisena) sem recheio de 1ª qualidade 400g	3,98	1.990,00
15	Pc	425,0000	Biscoito salgado (cream cracker) de 1ª qual. c/800gr	7,80	3.315,00
16	kg	678,0000	Carne Bovina em pedaço de 2ª	15,50	10.509,00
17	kg	678,0000	Carne Bovina Moida de 2ª	14,90	10.102,20
22	Un	250,0000	Coco Ralado 100gr 1ª qualidade, marca sococo ou menina	3,49	872,50
23	Un	50,0000	Colorau pote 100 g	3,50	175,00
24	Un	75,0000	Cominho pote 100g	3,50	262,50
25	Un	425,0000	Extrato de tomate, lata de 340gr, marca elefante	3,90	1.657,50
26	UN	175,0000	Farinha de Milho Flocada 500 g	1,75	306,25
27	Kg	350,0000	Farinha de trigo tipo 1, s/fermento de 1ª qualidade	2,99	1.046,50
28	Kg	775,0000	Feijão Carioca pct 1Kg de 1ª qualidade	7,99	6.192,25
29	Un	250,0000	Fermento químico, frasco de 250gr, royal	6,49	1.622,50
30	Kg	1.100,0000	Frango (Inteiro) congelado de 1ª qualidade	6,89	7.579,00
31	kg	725,0000	Laranja (pêra) kg	2,00	1.450,00
32	Lt	330,0000	Leite Longa Vida 1ª qualidade 1Lt (pasteurizado)	3,49	1.151,70
33	Kg	200,0000	Linguiça Toscana Suína 1ª qualidade	12,98	2.596,00
34	Un	800,0000	Macarrão Parafuso 500 gramas	2,30	1.840,00
36	Kg	105,0000	Margarina 1 Kg (Pote) Vegetal c/sal de 1ª qualid. marca Delícia ou Equivalente	7,99	838,95
39	Un	450,0000	Milho de canjica amarelo, 500g, 1ª qualidade	2,84	1.278,00
40	Un	255,0000	Milho verde, lata de 300 gr, marca Goiás verde ou Predilecta	1,99	507,45
41	Un	435,0000	Oleo de soja, 900 ml 1ª qualidade	3,50	1.522,50
42	Dz	95,0000	Ovos (branco ou de Cor (Granja)) - a dúzia	3,99	379,05
43	Kg	540,0000	Peito de Frango (congelado), de 1ª qualidade	8,50	4.590,00
45	Un	70,0000	Proteina de soja texturizada, pacote 400 g	4,50	315,00
49	Kg	85,0000	Sal Refinado tipo 1 de 1ª qualidade	1,50	127,50
50	Un	2.855,0000	Suco Concentrado Garrafa Sabor Caju - 500 ml	3,50	9.992,50
51	Un	2.855,0000	Suco Concentrado Garrafa Sabor Goiaba 500 ml	5,49	15.673,95
52	Un	2.855,0000	Suco Concentrado Garrafa Sabor Maracujá 500 ml	4,99	14.246,45
54	Un	475,0000	Trigo p/ Quibe tipo 1 de 1ª qualidade, pacote de 500 g	2,49	1.182,75
55	Un	110,0000	Vinagre de álcool frasco de 750 ml	2,50	275,00
					R$ 119.960,60

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:82A5F3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 039/2019

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda**,** S/N – Nova Ipiranga **- Fone**: (62) 3421-1369 – **CEP**: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site**: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 9284 / 2018
Protocolo Eletrônico nº 007 / 2019
Edital - Pregão Presencial nº 002 / 2019
CONTRATO .....nº. 039 **/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA 86157507187**, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada pelo seu titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**

86157507187, CNPJ nº **30.393.170/0001-44**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida JK, S/N, Quadra 08, Lote 09, Centro, Alvorada do Norte - GO, CEP: 73.950-000, neste ato representado pelo seu proprietário **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3641025 DGPC/GO, e CPF nº 861.575.071-87, de ora em diante designada **CONTRATADA** conforme o que consta do Processo Administrativo nº **9284/2019**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.

A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.

Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **setembro** do ano letivo **2019**.

2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**16/04/2019**) até o dia (**30/09/2019**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para os **meses de abril** a **setembro** do ano letivo de **2019** de **R$ 18.004,85** (Dezoito mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.

6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.

6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;

b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;

c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) responsabilizar-se:

d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;

d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive

licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **9284/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **9284/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar
prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **16** de **abril** de **2019**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/*0001-32*
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

José Maria de Oliveira 861.575.071-87
CNPJ/MF: 30.393.170/0001-44
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Proprietário
Contratada

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte – GO
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 07 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 002/2019

PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA OS MESES DE ABRIL A SETEMBRO DE 2019

Empresa	JOSE MARIA DE OLIVEIRA 86157507187				
Endereço	AVENIDA JK, QD. 08, LT. 09				
Bairro	CENTRO				
Cidade	ALVORADA DO NORTE-GO				
CPF/CNPJ:	30.393.170/0001-44				
Dt. Licitaçao	03/04/2019				
Item	**Unidade**	**Qtdade.**	**Descrição do Produto**	**Valor Unitário**	**Total**
1	Un	135,0000	Abacaxi (Havaí ou Pérola) de 1ª qualidade	3,59	484,65
4	PE	475,0000	Alface	2,99	1.420,25
11	Kg	425,0000	Banana Prata	3,18	1.351,50
12	Kg	325,0000	Batata Inglesa in natura 1ª qualidade	3,80	1.235,00
19	Kg	430,0000	Cebola branca in natura de 1ª qualidade	3,48	1.496,40
35	Kg	600,0000	Mamão (formosa) in natura	3,48	2.088,00
48	Kg	2.845,0000	Repolho (branco) in natura 1ª qualidade	3,49	9.929,05
TOTAL					**R$ 18.004,85**

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:B4AA3DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 042/2019

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda**,** S/N – Nova Ipiranga **- Fone**: (62) 3421-1369 – **CEP**: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site**: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br
Processo Administrativo nº 9285 / 2019 – Chamada Pública nº 002 / 2019
Dispensa de Licitação nº 001 / 2019

CONTRATO Nº 042 / 2019
O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **LUCIENE MARIA CARNEIRO**, DAP **SDW0911957801681711170502**, portadora do RG nº **4380691,** inscrito no CPF/MF sob nº **911.957.801-68**, com sede à Fazenda Jambreiro, Nº 00, Município: Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 002/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da **alimentação escolar gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura** do Município de Alvorada do Norte, conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 002/2019** realizada dia **11/04/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES
Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **30 de setembro de 2019**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO
a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;

b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL
No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA
Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(16/04/2019)** até o dia **30/09/2019**.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo**; com **valor global estimativo** para os meses de **abril a setembro do ano letivo** de **2019** de **R$ 8.315,00** (Oito mil, trezentos e quinze reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 002/2019**, **Dispensa de Licitação Nº 001/2019** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03

(três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **16** de **abril** de **2019**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultora Familiar
LUCIENE MARIA CARNEIRO,
CPF/MF sob nº 911.957.801-68
1º Titular da DAP SDW0911957801681711170502
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
ANEXO I - PRODUTOS PARA FORNECIMENTO À MERENDA ESCOLAR (ABRIL A SETEMBRO 2019)

CONFORME RESUMO DO PROJETO DE VENDAS DO FORNECEDOR INDIVIDUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Modalidade	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**				
AGRICULTOR FAMILIAR:	**LUCIENE MARIA CARNEIRO**				
Endereço	**FAZENDA JAMBREIRO, CEP 73.930-000**				
Bairro	**ZONA RURAL**				
Cidade	**SIMOLÂNDIA - GO**				
CPF/CNPJ:	**911.957.801-68**				
DT. HOMOLOGAÇÃO:	**16/04/2019**				
Solicitamos fornecer, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Norte - GO, os Gêneros Alimentícios de 1ª Qualidade para os Programas: PNAE / PNAC, deste Município, conforme Projeto de Vendas apresentado na Chamada Pública Nº 002/2019 de 11/04/2019:					
Item	**Unidade**	**Qtdade.**	**Descrição do Produto**	**Valor Unitário**	**Total**
1	Kg	300	Abobrinha Verde In natura 1ª qualidade - agr. fam.	R$ 3,80	R$ 1.140,00
2	Mç	400	Couve (manteiga) 1ª qualidade - agr. fam.	R$ 3,50	R$ 1.400,00
12	Kg	1.050	Tomate longa vida - agr. fam	R$ 5,50	R$ 5.775,00
					R$ 8.315,00
Valor por extenso:	OITO MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS				

DATA: 16 de ABRIL de 2019

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:C4B6AB9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 044/2019

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda**,** S/N – Nova Ipiranga **- Fone**: (62) 3421-1369 – **CEP**: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site**: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br
Processo Administrativo nº 9285 / 2019 – Chamada Pública nº 002 / 2019
Dispensa de Licitação nº 001 / 2019

CONTRATO Nº 044 / 2019
O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F.
sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **RONE BATISTA DE ANDRADE**, DAP **SDW0805224671721206170418**, portador do RG nº **3729957 DGPC/GO,** inscrito no CPF/MF sob nº **805.224.671-72**, com sede à Fazenda São José II, Povoado São José, Município: Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 002/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da **alimentação escolar gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura** do Município de Alvorada do Norte, conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 002/2019** realizada dia **11/04/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES
Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou

subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **30 de setembro de 2019**.
a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO
a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos**
adjudicados no (Anexo I) deste Contrato;
b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL
No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA
Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(16/04/2019)** até o dia **30/09/2019**.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo**; com **valor global estimativo** para os meses de **abril a setembro do ano letivo** de **2019** de **R$ 11.165,00** (onze mil, cento e sessenta e cinco reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 002/2019**, **Dispensa de Licitação Nº 001/2019** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **16** de **abril** de **2019**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultor Familiar
RONE BATISTA DE ANDRADE
CPF/MF sob nº 805.224.671-72
1º Titular da DAP SDW080522467172120617041 8
Contratado

Testemunhas:
1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
ANEXO I - PRODUTOS PARA FORNECIMENTO À MERENDA ESCOLAR (ABRIL A SETEMBRO 2019)

CONFORME RESUMO DO PROJETO DE VENDAS DO FORNECEDOR INDIVIDUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	
Modalidade	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**
AGRICULTOR FAMILIAR:	**RONE BATISTA DE ANDRADE**
Endereço	**FAZENDA SÃO JOSE II, BEBEDOURO, CEP 73.975-000**
Bairro	**POVOADO SÃO JOSE - ZONA RURAL**
Cidade	**SIMOLÂNDIA - GO**
CPF/CNPJ:	**805.224.671-72**
DT. HOMOLOGAÇÃO:	**16/04/2019**

Solicitamos fornecer, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Norte - GO, os Gêneros Alimentícios de 1ª Qualidade para os Programas: PNAE / PNAC, deste Município, conforme Projeto de Vendas apresentado na Chamada Pública Nº 002/2019 de 11/04/2019:

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
7	Kg	100	Polpa de Frutas (acerola) - agr. fam.	R$ 9,90	R$ 990,00
8	Kg	100	Polpa de Frutas (caju) - agr. fam.	R$ 9,90	R$ 990,00
9	Kg	100	Polpa de Frutas (manga) -agr. fam.	R$ 9,90	R$ 990,00
10	Kg	350	Polpa de Frutas (maracujá) - agr. fam.	R$ 9,90	R$ 3.465,00
11	Kg	300	Polpa de Frutas (tamarindo) - agr. fam.	R$ 9,90	R$ 2.970,00
					R$ 9.405,00
Valor por extenso:	NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS				

DATA: 16 de ABRIL de 2019

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:515929C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2019

Nº Processo: **9284/2019**.
Pregão Presencial Nº **002/2019**.
Contratante: Município de Alvorada do Norte.
CNPJ Contratado: **26.041.102/0001-49**.
Contratado: **Daiane Machado de Freitas Eireli – ME**.
Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar Municipal.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 8.883/94. 10.520/02.
Valor Total Estimado: **R$ 119.960,60**.
Data de Assinatura: **16/04/2019**.
Vigência: **16/04/2019** a **30/09/2019**.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
12.306.0251-2.008 - Manutenção da Merenda Escolar;
Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 06 de maio de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:6B4D1F21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2019

Nº Processo: **9284/2019**.
Pregão Presencial Nº **002/20189**.
Contratante: Município de Alvorada do Norte.
CNPJ Contratado: **30.393.170/0001-44.**
Contratado: **José Maria de Oliveira 86157507187.**
Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar Municipal.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 8.883/94. 10.520/02.
Valor Total Estimado: **R$ 18.004,85**.
Data de Assinatura: **16/04/2019**
Vigência: **16/04/2019** a **30/09/2019**.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
12.306.0251-2.008 - Manutenção da Merenda Escolar;
Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 06 de maio de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:21392BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2019

Nº Processo: **9284/2019**.
Pregão Presencial Nº **002/2019**.
Contratante: Município de Alvorada do Norte.
CNPJ Contratado: **19.703.094/0001-93.**
Contratado: **Neuzi Leopoldino de Oliveira 85615633115.**
Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar Municipal.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 8.883/94. 10.520/02.
Valor Total Estimado: **R$ 14.147,00**.
Data de Assinatura: **16/04/2019**
Vigência: **16/04/2019** a **30/09/2019**.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
12.306.0251-2.008 - Manutenção da Merenda Escolar;
Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 06 de maio de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:4506DDC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2019

Nº Processo: **9284/2019**.
Pregão Presencial Nº **002/2019**.
Contratante: Município de Alvorada do Norte.
CNPJ Contratado: **06.924.883/0001-02.**
Contratado: **Valdivino Lopes do Nascimento - ME.**
Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar Municipal.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 8.883/94. 10.520/02.
Valor Total Estimado: **R$ 11.770,00**.
Data de Assinatura: **16/04/2019.**
Vigência: **16/04/2019** a **30/09/2019**.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
12.306.0251-2.008 - Manutenção da Merenda Escolar;
Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 06 de maio de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:ADC47837

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019

Nº Processo: **9285/2019**.
Chamada Pública Nº **002/2019**.
Dispensa de Licitação Nº **001/2019**.
Contratante: **Município de Alvorada do Norte**.
CPF Contratado: **911.957.801-68**.
Contratado: **Luciene Maria Carneiro**.
Objeto: **Fornecimento de Gêneros Alimentícios (oriundos da Agricultura Familiar) para a Merenda Escolar Municipal**.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 8.883/94, 11.947/09/FNDE.
Valor Total Estimado: **R$ 8.315,00**.
Data de Assinatura: **16/04/2019**.
Vigência: **16/04/2019 a 30/09/2019**.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
12.306.0251-2.008 - Manutenção da Merenda Escolar;
Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 06 de maio de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:2B071E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2019

Nº Processo: **9285/2019**.
Chamada Pública Nº **002/2019**.
Dispensa de Licitação Nº **001/2019**.
Contratante: **Município de Alvorada do Norte**.
CPF Contratado: **844.023.691-34**.
Contratado: **Eugenio Jose da Costa**.
Objeto: **Fornecimento de Gêneros Alimentícios (oriundos da Agricultura Familiar) para a Merenda Escolar Municipal**.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 8.883/94, 11.947/09/FNDE.
Valor Total Estimado: **R$ 9.558,60**.
Data de Assinatura: **16/04/2019**.
Vigência: **16/04/2019 a 30/09/2019**.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
12.306.0251-2.008 - Manutenção da Merenda Escolar;
Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 06 de maio de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:86F07765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2019

Nº Processo: **9285/2019**.
Chamada Pública Nº **002/2019**.
Dispensa de Licitação Nº **001/2019**.
Contratante: **Município de Alvorada do Norte**.
CPF Contratado: **805.224.671-72**.
Contratado: **Rone Batista de Andrade**.
Objeto: **Fornecimento de Gêneros Alimentícios (oriundos da Agricultura Familiar) para a Merenda Escolar Municipal**.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 8.883/94, 11.947/09/FNDE.
Valor Total Estimado: **R$ 9.405,00**.
Data de Assinatura: **16/04/2019**.
Vigência: **16/04/2019 a 30/09/2019**.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
12.306.0251-2.008 - Manutenção da Merenda Escolar;
Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 06 de maio de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:AA1D3E8C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL - BALANÇO GERAL EXERCÍCIO 2014

EDITAL

O presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo 3°, do Artigo 79 da Constituição Estadual Goiana e Artigos 18, Inciso V E 19, ambos da Lei Orgânica do Município de Aparecida do Rio Doce, faz saber que se encontra na Câmara Municipal à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de sessenta (60) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, **o Balanço Geral do Exercício de 2014**, apreciado pelo tribunal de Contas dos Municípios do estado de Goiás.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, em 02 de maio de 2019.

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente da Câmara

ADÃO FERNANDES DA SILVA
1° secretário

ZENON ANDRADE DE ARRUDA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:A6456310

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL - BALANÇO GERAL E CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2015

EDITAL

O presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo 3°, do Artigo 79 da Constituição Estadual Goiana e Artigos 18, Inciso V E 19, ambos da Lei Orgânica do Município de Aparecida do Rio Doce, faz saber que se encontra na Câmara Municipal à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de sessenta (60) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, **o Balanço Geral do Exercício de 2015 e Contas de Gestão Exercício 2015**, apreciado pelo tribunal de Contas dos Municípios do estado de Goiás.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, em 02 de maio de 2019.

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente da Câmara

ADÃO FERNANDES DA SILVA
1° Secretário

ZENON ANDRADE DE ARRUDA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:1EF77F71

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL - BALANÇO GERAL EXERCÍCIO 2016

EDITAL

O presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo 3°, do Artigo 79 da Constituição Estadual Goiana e Artigos 18, Inciso V E 19, ambos da Lei Orgânica do Município de Aparecida do Rio Doce, faz saber que se encontra na Câmara Municipal à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de sessenta (60) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, **o Balanço Geral do Exercício de 2016**, apreciado pelo tribunal de Contas dos Municípios do estado de Goiás.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, em 02 de maio de 2019.

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente da Câmara

ADÃO FERNANDES DA SILVA
1° secretário

ZENON ANDRADE DE ARRUDA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:2EF7517E

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 012/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

''Autoriza conceder diária para Servidor e da outras providências''.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I - Conceder **1** (**uma**) diária **sem pernoite**, para o servidor(a) da Câmara Municipal, **WERIS PATRICK DE OLIVEIRA**-Diretor Administrativo e Financeiro, no valor de R$ **50,00** (cinquenta reais), para deslocar-se de Aparecida do Rio Doce –GO, no dia **22 de abril de 2019** até a cidade de **Caçu-GO**, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal.

II – Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse conforme consta o inciso I desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se

A s disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:7D728001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº030, 06 de maio de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Katia Gomes Queiroz Silva, Portador do CPF sob o nº 878.075.131-87, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dias 06, 07 e 08 de maio 2019, no veículo Gol – Placa PQE-1713, à cidade de Brasília - DF a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação. (Curso PNAE FNDE).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), conforme autoriza o item 3.4 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:93B9A7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº031, 06 de maio de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Jessica Rodrigues de Moraes, Portador do CPF sob o nº 033.681.741-00, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dias 06, 07 e 08 de maio 2019, no veículo Gol – Placa PQE-1713, à cidade de Brasília - DF a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação. (Curso PNAE FNDE).
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme autoriza o item 3.2 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:DA199367

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 032 de 06 de maio de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal NELSON FREITAS NOGUEIRA, Portador do CPF sob o nº 603.544.291-91, ocupante do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO , lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para o dia 06 de maio de 2019, no veículo ônibus - placa ONX - 1866, à cidade de Rio Verde - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação (Oficina Estrela manutenção de veículo).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:92C60A27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 033, de 06 de maio de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Sônia Gomes Queiroz Silva, Portador do CPF sob o nº 588.057.451-20, ocupante do cargo de Professora, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dia 09 de maio de 2019, à cidade de Rio Verde - GO a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação. (AULA PASSEIO – PROJETO DE LITERATURA – VISITA À FAZENDINHA DO CHICO BENTO)
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária na quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o íten 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:CB345E32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 034, de 06 de maio de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Angelita Batista de Souza, Portador do CPF sob o nº 575.881.711-20, ocupante do cargo de Professora, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dia 09 de maio de 2019, à cidade de Rio Verde - GO a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação. (AULA PASSEIO – PROJETO DE LITERATURA – VISITA À FAZENDINHA DO CHICO BENTO)
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária na quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o íten 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:39EDE7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 035, de 06 de maio de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Leila Paula de Freitas, Portador do CPF sob o nº 814.466.751-49, ocupante do cargo de Professora, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dia 09 de maio de 2019, à cidade de Rio Verde - GO a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação. (AULA PASSEIO – PROJETO DE LITERATURA – VISITA À FAZENDINHA DO CHICO BENTO)
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária na quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o íten 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:06E8AC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 036, de 06 de maio de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Maria Aparecida Cândida de Freitas, Portador do CPF sob o nº 825.321.681-53, ocupante do cargo de Professora, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dia 09 de maio de 2019, à cidade de Rio Verde - GO a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação. (AULA PASSEIO – PROJETO DE LITERATURA – VISITA À FAZENDINHA DO CHICO BENTO)
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária na quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o íten 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:11DAAC5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 037, de 06 de maio de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Kátia Gomes Queiroz Silva, Portador do CPF sob o nº 878.075.131-87, ocupante do cargo de Professora, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dia 09 de maio de 2019, à cidade de Rio Verde - GO a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação. (AULA PASSEIO – PROJETO DE LITERATURA – VISITA À FAZENDINHA DO CHICO BENTO)
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária na quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o íten 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:B102C371

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº. 013/2019.

"Que entre si celebram de um lado como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como contratada a Sra. "GABRYELA LOURENÇO PARREIRA".

I – PREÂMBULO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado por sua titular legal a Gestor do FMS, o Sr. GILSON DA CRUZ MARTINS, brasileiro, casado, gestor do FMS, portador do RG n.º 3807354 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 288.656.426-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente a CONTRATANTE.

CONTRATADA: GABRYELA LOURENÇO PARREIRA, inscrita no CPF nº 024.934.281-29, e portadora do RG nº 5978099/SSP, solteira, residente e domiciliada na Fazenda STA. Elza, Nº 0, Zona Rural, na cidade de Aparecida do Rio Doce - GO denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 003/2019 de 20 de março de 2019, pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III-DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento de Contrato a prestação dos serviços médicos, como AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD), nas ações tais como:

· Orientar pacientes sobre higiene bucal.
· Marcar consultas.
· Manter em ordem arquivo e fichário.
· Revelar e montar radiografias intra-orais.
· Preparar o paciente para atendimento.
· Auxiliar no atendimento ao paciente.
· Instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental, junto a cadeira operatória.
· Manipular materiais restauradores.
· Colaborar em atividades didático-científicas e em campanhas humanitárias.
· Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.
· Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
· Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de bio -segurança.
· Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
· Executar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho.
· Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
· Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
· Preparar o usuário para atendimento;
· Auxiliar no atendimento ao usuário;
· Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
· Instrumentalizar o CD ou THD durante a realização de procedimentos clínicos;
·Manipular materiais de uso odontológico;
·Promover isolamento do campo operatório;
· Selecionar moldeiras e confeccionar modelos em gesso;
·Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
·Agendar consultas;
· Preencher fichas clínicas e manter o arquivo e o fichário em ordem;
· Participar do gerenciamento de insumos;
· Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
· Proceder à lavagem, desinfecção e esterilização de instrumentais e equipamentos utilizados.
·Realizar atividades aos finais de semanas e feriados de acordo com as necessidades do FMS..

As atividades a supracitadas deverão ser executadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, sem descrição de local especifico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

A CREDENCIADA será subordinada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de autorização.
Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize a CREDENCIADA a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.
Fica a CREDENCIADA, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do credenciamento, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá estar à disposição do Município sempre que o mesmo necessitar, e os serviços deverão ser prestados de acordo com as cláusulas primeira e segunda. Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado para o contrato é de R$ 1.397,20 (Um mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos) mensais, podendo perfazer um total global estimado de R$ 12.574,80 (doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência com data a partir do dia 02 de Abril até 31 de dezembro do ano de 2019.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços objetos deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2019, assim classificados:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
15.16.10.301.1004.2066	3.3.90.34.00-102	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal.
15.16.10.301.1004.2066	3.3.90.34.00-114	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.
A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.
A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor do FMS.
CLÁUSULA OITAVA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas no art.65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

A CONTRATADA não cumprir as cláusulas contratuais;
Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
Desatendimento das determinações regulares do GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE, ou de seus superiores;
Falecimento da CONTRATADA;
Razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Senhora Gestora.
A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato;
A suspensão por parte da CONTRATANTE; dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25%(vinte cinco por cento),do valor inicial;
A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes ou judicial nos termos da Legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA-DAS GERAIS DAS PENALIDADES

O desatendimento a qualquer cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DAS MULTAS:

O desatendimento desse pacto, por parte da CONTRATADA, sujeitará a multa de 2%(dois por cento) do valor total estimado deste termo.

DAS OUTRAS OBRIGAÇOES-DA CONTRATADA

a) Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
b) Prestar todas as informações solicitadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão que acompanhará as atividades da CONTRATADA;
c) Cumprir o estabelecido na cláusula primeira, deste instrumento de contrato, devendo estabelecer suas funções junto à população do Município, isentando a Prefeitura Municipal, de quaisquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, a execução dos serviços;
d) É de total responsabilidade da CONTRATADA os atendimentos efetuados junto à população;
e) Apresentar relatórios diários dos fatos ocorridos durante as visitas;
f) Efetuar levantamentos inerentes as Ações de Saúde, apontando todos os índices e fatores da Saúde, no Município, através de relatórios, mediante orientações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

Fica eleito o FORO DA CAMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 02 de abril do ano de 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

GABRYELA LOURENÇO PARREIRA
CPF nº 024.934.281-29,
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:5CC67BDA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2019

DATA: 29/04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.

CONTRATADA: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICASLTDA - ME, CNPJ Nº 19.179.536/0001-44.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICACOM A DUPLA SERTANEJA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA E A EMPRESA ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICASLTDA – ME.

VALOR DO CONTRATO: R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
: 02.12.26.695.4022.2.2.93.3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA DE QUEIROZ E IZABELLA DA SILVA RIOS.

VIGÊNCIA:PERÍODODE ABRIL A 29 DE JULHO DE 2019.

CERTIDÃO/ 2019
Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 29 de abril de 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:B6084A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2019

DATA: 29/04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.

CONTRATADA: ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 25.090.674/0001-55.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICACOM A DUPLA SERTANEJA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIAE A "RENAN E RAY";

VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
: 02.12.26.695.4022.2.2.93.3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA DE QUEIROZ E SAULO DE ALMEIDA COSTA

VIGÊNCIA:PERÍODODE ABRIL A 29 DE JULHO DE 2019.

CERTIDÃO/ 2019
Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 29 de abril de 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:EBD775DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2019

DATA: 29/04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.

CONTRATADA: LUZIA MARIA DE LIMA SANTOS, CPF Nº 007.114.551-63.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM AS MORENINHAS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
: 02.12.26.695.4022.2.2.93.3.3.90.36

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA DE QUEIROZ E LUZIA MARIA DE LIMA SANTOS.

VIGÊNCIA: PERIODO DE ABRIL A 29 DE JULHO DE 2019.

CERTIDÃO/ 2019
Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 29 de abril de 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:C0378ACF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n° 017/2019
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – GO, designado pelo Decreto Municipal N° 007-A/2019, torna público **o adiamento do Pregão Presencial n° 017/2019** Ata de Registro de Preço para o dia **09/05/2019 às 08:00 horas**, tipo Menor Preço Por Item, tendo por objeto: Aquisição de Material Ambulatorial destinados a manutenção da Secretária de Saúde deste Município, visando atender o Governo Municipal de Cachoeira de Goiás – GO.
O Edital estará disponível no site: http://www.cachoeiradegoias.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: **Rua Cel. Seabra Guimarães Centro – Cachoeira de Goiás - GO– Fone/fax: (64) 36761122.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO , 06 dias do mês de maio de 2019.

CLAUDIO JÚNIOR NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:C19614B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 166/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 166/2019 DE 06 DE MAIO de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de mercadorias, por

se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 507/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "POSTO FERREIRA", CNPJ n. 00.388.973/0001-40, para fornecer mercadoria, no valor de R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) à Secretária Municipal de Saúde deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 (seis) de Maio de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:46560489

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 168/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 168/2019 DE 06 DE maio de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 611/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "CENTRO CAR PEÇAS", CNPJ n. 20.920.403/0001-66, para fornecer serviços, no valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) à Secretária Municipal de Saúde deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 (seis) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:662E923F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 169/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 169/2019 DE 06 DE maio de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 609/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "CENTRO CAR PEÇAS", CNPJ n. 20.920.403/0001-66, para fornecer mercadorias, no valor de R$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais) à Secretária Municipal de Saúde deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 (seis) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:0A225388

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 170/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 170/2019 DE 06 DE maio de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 610/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "BRITOS POTENCIA MAXIMA LTDA", CNPJ n. 14.847.547/0001-31, para fornecer serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) à Secretária Municipal de Saúde deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 (seis) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:5657E1C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 171/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 171/2019 DE 06 DE maio de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 608/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "BRITOS POTENCIA MAXIMA LTDA", CNPJ n. 14.847.547/0001-31, para fornecer serviços, no valor de R$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) à Secretária Municipal de Saúde deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 (seis) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:41948E62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO Nº 024/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DA FERIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 Item III da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o feriado de 01 de maio de 2019, dia do Trabalhador.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais nos dia 02 e 03 de maio de 2019.
§ 1º - Exclui-se do ponto facultativo de que trata este artigo os serviços públicos essenciais tais como serviços relativos à saúde pública, vigilância e demais correlatos à essencialidade da administração pública.
Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2019.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:2B29E605

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO Nº 023/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Diretor do processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Cachoeira de Goiás – PMGIRS e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e considerando o interesse público:

CONSIDERANDO a necessidade do enfrentamento da problemática de forma intersetorial, envolvendo órgãos diversos e organizações da sociedade civil organizada,

Decreta:
Art. 1º. - Fica instituído o Comitê de Coordenação, instância consultiva e deliberativa, responsável pela condução da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Cachoeira de Goiás.
Art. 2º. - São atribuições do Comitê de Coordenação:
I - Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
II - Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeiro e ambiental.
Art. 3º. - Ficam nomeados para compor o **Comitê de Coordenação**, previsto no artigo anterior, os membros integrantes denominados a seguir:

I – REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

TITULAR	CARGO
Paulo Cipriano de Queiroz Júnior	Representante do Poder Executivo
Jáffia Cristina de Souza	Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Gilmar dos Santos Barros	Representante da Sociedade Civil
Verdiel Rodrigues Silva	Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Humberto Cândido Nascimento	Representante do Poder Legislativo Municipal - Vereador

Art. 4º. - O Comitê de Coordenação será coordenado pelo representante do Poder Executivo, conforme indicado no inciso I, art. 3º deste Decreto.
Art. 5º. - Fica criado o **Comitê Executivo** para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, que tem como objetivos:
I – Dirigir, coordenar e avaliar os trabalhos;
II – Garantir a permanência dos trabalhos com as diretrizes definidas pelo Comitê de Coordenação e pela Lei;
III – Promover a comunicação e integração dos trabalhos entre os diversos eixos;
IV – Assessorar o Comitê de Coordenação.
Art. 6º. – Ficam nomeados para compor o **Comitê Executivo,** previsto no artigo anterior, os membros integrantes denominados a seguir:

II – REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

TITULAR	CARGO
Eli Crispim de Freitas	Representante da Secretária Municipal de Saúde
Núbia de Kássia Ferreira	Representante da Secretária Municipal de Educação
Héder da Silva Guimarães	Representante da Vigilância Sanitária
Marisa Fideles de Alcantara Oliveira	Representante da Secretaria de Assistência Social

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E OUTROS

TITULAR	CARGO
Isac José de Carvalho	Representante do Comércio Local
Leia Carvalho Chaveiro Crissóstomo	Representante de Instituição Religiosa

IV – REPRESENTANTES DA TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP.

TITULAR	CARGO
Ivaldo Donizetti de Oliveira CREA 52005/D-MG	Engenheiro Civil e Especialista em Engenharia Ambiental e Sanitária
Izabel Cristina Moura de Morais CREA 12.539/D-GO	Tecnóloga em Saneamento Ambiental e Técnica em Saneamento
Hainer Arruda Luz Amorim CRQ XII 12201434	Tecnólogo em Gestão Ambiental e Especialista em Saneamento Ambiental

Art. 7º. - Esta Comissão exercerá suas atividades com o apoio das Secretarias Municipais, que deverão prover apoio institucional ao Comitê Executivo para o desenvolvimento dos trabalhos em todas as etapas, através do fornecimento de informações técnicas, mapas e demais informações que venham ser necessárias no decorre do trabalho.

Art. 8º. - As atividades dos membros deste Comitê de Coordenação e Execução não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.
Art. 9º. - O mandato dos membros desta equipe terá duração até a entrega do produto final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
Art. 10º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2019.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:1E625B57

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 021/2019 A.R.T
Processo nº 0000305/2019

O Pregoeiro *da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – GO, designado pelo* ***Decreto Municipal Nº 007-A/2019***, torna público o **Pregão Presencial n° 021/2019** para o **dia 17 de maio de 2019 ás 08:00 horas**, Tipo Menor Preço Por Item, tendo por Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Expediente destinados à manutenção da Secretária de Assistência Social para o exercicio de 2019. O Edital estará disponível no site: http://www.cachoeiradegoias.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: **Rua Cel. Seabra Guimarães, n°321 - Centro – Cachoeira de Goiás - GO– Fone/fax: (64) 3676 - 1122.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO , aos 06 dias do mês de maio de 2019.

CLAUDIO JÚNIOR NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:2464175C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
"PORTARIA Nº 165/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 165/2019 DE 06 DE MAIO de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 504/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "POSTO FERREIRA", CNPJ n. 00.388.973/0001-40, para fornecer mercadoria, no valor de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) à Secretária Municipal de Assistência Social deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 (seis) de Maio de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:AEADBBF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 167/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 167/2019 DE 06 DE MAIO de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 506/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "POSTO FERREIRA", CNPJ n. 00.388.973/0001-40, para fornecer mercadoria, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) à Secretária Municipal de Administração deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 (seis) de Maio de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:61D03437

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DECISÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019

Processo Administrativo n.º 980/2019

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO JARDIM CALDAS".

Após análise do recurso administrativo interposto pela licitante FM&A Pavimentação Asfáltica e Construções EIRELI –ME quanto ao julgamento de habilitação proferido pela Comissão de Licitação bem como, a ausência de impugnação ao recurso interposto, pelas demais empresas licitantes, informamos que o recurso foi deferido, sendo alterada a decisão anterior, ou seja:

HABILITAR a licitante: FM&A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI –ME, e

Ficando determinado para o dia **06 de maio de 2019 às 09:00 horas**, na sala de reuniões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Avenida Bernardo Sayão, n° 476, Centro, Caldazinha - GO, a sessão de abertura do envelope nº. 02 - PROPOSTA da licitante HABILITADA. O processo administrativo permanecerá a disposição dos licitantes para vistas.

Caldazinha, 03 de maio de 2019.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Caldazinha

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:5BB37C96

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 293/2019.

PORTARIA Nº 293/2019. DE 02 DE MAIO DE 2019.

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 437/90.
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Senhor Anderson Oliveira Conceição, para ocupar, em comissão, o cargo de **Assessor Especial I**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:373D0215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 294/2019.

PORTARIA Nº 294/2019. DE 02 DE MAIO DE 2019.

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 437/90.
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sr.ª Bruna Fernandes Cajarana da Silva, para ocupar, em comissão, o cargo de **Assessor Especial II**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B2EA4AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 295/2019

PORTARIA Nº 295/2019 DE, 02 DE MAIO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença prêmio remunerada a servidora pública municipal Sr.ª Vera Lúcia Cardoso da Silva, que exerce o cargo de **auxiliar de serviços gerais**, concursado, referente ao período aquisitivo de 01/09/2013 a 01/09/2018, sendo que os três meses serão convertido em dinheiro.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0FBDCF08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 296/2019

PORTARIA Nº 296/2019 DE, 02 DE MAIO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença prêmio remunerada a servidora pública municipal Sr.ª Enith Costa Guimarães Rosa, que exerce o cargo de **auxiliar de enfermagem**, concursada, referente ao período aquisitivo de 01/07/2012 a 01/07/2017, sendo que os três meses serão convertido em dinheiro.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:03A7A37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 297/2019

PORTARIA Nº 297/2019 DE, 02 DE MAIO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença prêmio remunerada ao servidor público municipal Sr. Domingos Oliveira dos Santos, que exerce o cargo de **agente comunitário de saúde**, concursado, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 01/03/2018, sendo que os três meses serão convertido em dinheiro.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9503E874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 298/2019

PORTARIA Nº 298/2019 DE, 02 DE MAIO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença prêmio remunerada a servidora pública municipal Sr.ª Alaene Teixeira Alves, que exerce o cargo de **auxiliar de serviços gerais**, concursada, referente ao período aquisitivo de 10/04/2011 a 10/04/2016, sendo que os três meses serão convertido em dinheiro.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:498C9DFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 299/2019

PORTARIA Nº 299/2019 DE, 02 DE MAIO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença prêmio remunerada a servidora pública municipal Sr.ª Maria de Fátima Lima Paiva, que exerce o cargo de **auxiliar de serviços gerais**, concursada, referente ao período aquisitivo de 01/09/2008 a 01/09/2013, sendo que os três meses serão convertido em dinheiro.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8EA91B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 300/2019

Portaria nº 300/2019 Campos Belos, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor Anderson Oliveira Conceição, portador do CPF de nº: 046.233.491-01, lotado na Secretaria Municipal de Gov., Adm., e Recursos Humanos, que exerce o cargo de **Assessor Especial I**, quando em viagem com a finalidade de tratar de assuntos de convênio na Solução Consultoria e projetos de engenharia dentre outros assuntos na cidade de Goiânia – GO. A viagem acontece nos dias 02 de maio às 13h00min e retorno dia 03 de maio de 2019 às 23h00min.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 150,00 reais cada. Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada ao servidor acima, o **valor total de R$ 300,00 (trezentos) reais.**
Art. 3º - A viagem acontece nos dias 02 e 03 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2A7CEA80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 301/2019

Portaria nº 301/2019 Campos Belos, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor Cristiano de Souza Campos, inscrita no CPF de nº: 018.239.951-60, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serviço pela Secretária Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, exerce o cargo de **Assessor Especial I**, quando em viagem com a finalidade de tratar de assuntos na DC Martins Assessoria Contábil e no TCM dentre outros assuntos na cidade de Goiânia – GO. A viagem acontece nos dias 02 de maio às 13h00min e retorno dia 03 de maio de 2019 às 23h00min.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 150,00 reais cada. Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada ao servidor acima, o **valor total de R$ 300,00 (trezentos) reais.**
Art. 3º - A viagem acontece nos dias 02 e 03 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0E8E45CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADO: MAISA DA SILVA DULCI MEDEIROS
CNPJ: 32.545.883/0001-01
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO PSF II PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS.
VALOR TOTAL: R$: **108.000,10** (cento e oito mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/05/2019 A 31/12/2019

DAMIANOPOLIS AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019

REINALDO PEREIRA DA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:3124AC6E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 008/2019

EDITAL DE PREGÃO N° 011/2019
A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de **menor preço POR ITEM, no dia 20 de maio de 2019 as 09:00 horas**, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01 Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto a **Futura e Eventual Aquisição De Combustível (Diesel Comum) para atender as necessidades Do Curso De Agronomia Do Unicerrado,** de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495 8108, sitio: www.unicerrado.edu.br

Goiatuba - Goiás, 07 de maio de 2019..

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

MARIA HELENA M. FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:9F8AF59D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019
O Município de Hidrolândia, torna público que no dia 21/05/2019 às 08:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para aquisição de cinco(05) veículos novos para Prefeitura Municipal. O Edital, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Hidrolândia, no endereço Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia ou através do fone: (62) 3553-8555, no horário das 08:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h e pelo site www.hidrolandia.go.gov.br.

Hidrolândia, 06 de maio de 2019.

VANESSA ARAÚJO ROSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:D3BF11A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°032/2019

Local/Data (Horario): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia 20/05/2019 as 09:00 hrs. MENOR PREÇO GLOBAL. Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL. Objetivando- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE UMA USINA DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO NO EDITAL.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE (64)-3547-1157, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO, 06 de Maio de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:71968C56

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

Proc. n°: 860/2019
ORIGEM: CPL
DESTINO: Chefe do Poder Executivo
ASSUNTO: Contratação em caráter de urgência, para consertar o veiculo tipo caminhão Ford Cargo Placa – KBI-9219, coletor compactador de lixo, que atende as atividades da Secretaria Municipal de Obras Publicas e Serviços Urbanos.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de peças e prestação de serviços necessário ao reparo no veiculo tipo caminhão coletor compactador de lixo, que atende a Secretaria Municipal de Obras Publicas e Serviços Urbanos do Município de Mutunópolis, no recolhimento diário dos lixos domésticos.

Após análise da proposta apresentada pelas empresas, verificamos que referida o valor é superior ao proposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, para fazer face a aquisição de peças e serviços para consertar o referido veiculo, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que, consta nos orçamentos apresentado, pela empresa RETIFICA BANDEIRANDE DE PORANGATU – LTDA devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Municipalidade, no qual evidencia os serviços e peças a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

"Art. 24 É dispensável a licitação:
...
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da

presente contratação estar em conformidade com o que estabelece no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra*Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:*"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"(...)*e também o TCU firmou entendimento de que*"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas que presta os serviços e comercializa as peças necessária aos reparos do veiculo, tendo a Empresa RETIFICA BANDEIRANTE DE PORANGATU LTDA, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e menor valor.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se juntado as cotações de 3(três) empresa do ramo pertinente.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitou a juntada de no mínimo 03(três) orçamentos, que corroborem o valor praticado.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor de mercado total praticado igual a R$ 24.982,97 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

O valor ofertado a esta Municipalida é de R$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais) para a aquisição de peças para reposição e R$ 9.432,00 (nove mil quatrocentos e trinta e dois reais) a prestação de serviços(mão de obra).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo orçamentos pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços e compras pretendidas, foi:
RETIFICA BANDEIRANTE DE PORANGATU LTDA – Av. Brasilia, nº 69-A, Porangatu – GO, CEP: 76.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.467.234/0001-67. VALOR R$ 24.982,97 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências

prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme exigência da Lei 8.666/93.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do peças e serviços em questão, é decisão discricionária optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da CPL – Comissão Permanente de Licitação de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Mutunópolis - GO, 30 de abril de 2019.

GIZELE ISABEL MACEDO FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:C2A42557

ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RETIFICAR O MOTOR DO VEIUCLO PLACA - KBI-9219, CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras Publicas e Serviços Urbanos, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **RETIFICA BANDEIRANTES DE PORANGATU (CNPJ: 05.467.234/0001-97)**, no seguinte valor de R$15.550,97 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais) referente a aquisição de peças e R$ 9.432,00 (nove mil quatrocentos e trinta e dois reais) referente a prestação de serviços e, totalizando um valor de R$ 24.982,97 (vinte e quatro mil. Novecentos e oitenta e dois reis e noventa e sete centavos), face ao disposto no artigo 26, da Lei supra citada, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique – se

Mutunópolis – GO, 06 de maio de 2019.

JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:84BC1FD1

ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Contrato nº 40/2019
Valor: R$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais).
Modalidade de Licitação: Chamada Pública.
Partes: MUNICIPIO DE MUTUNOPOLIS- GO (CNPJ Nº - 01.799.683/0001-51) e JOSÉ RITA DE LIMA (CPF: 015.917.231-40)
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, durante o ano de 2019, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/ 2019.
Vigência: 25/04/2019 a 31/12/2019.

Data da Assinatura: 25/04/2019.

Mutunópolis-Go, 26 de abril de 2019.

JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:99F09C68

ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Contrato nº 41/2019
Valor: R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)
Modalidade de Licitação: Chamada Pública.
Partes: MUNICÍPIODE MUTUNÓPOLIS- GO (CNPJ Nº - 01.799.683/0001-51) e ERNESTO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: 457.003.971-53)
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, durante o ano de 2019, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/ 2019.
Vigência: 25/04/2019 a 31/12/2019.

Data da Assinatura: 25/04/2019.

Mutunópolis-Go, 26 de abril de 2019.

JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:400631FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que estará efetuando cadastramento, durante o período de 13 de Maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, Credenciamento de profissionais da saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, conforme termo de referência em anexo. O Edital, prazo,

remuneração, carga horária, documentação necessária, e maiores esclarecimentos serão obtidos no edital, bem como poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 07 de maio de 2019.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8FB5B248

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
RESCISÃO CONTRATUAL 278/2018

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E RAWANNA TATILA CARDOSO MARTINS, CONFORME ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.77134, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **DISTRATANTE**; e, de outro lado, **RAWANNA TATILA CARDOSO MARTINS**, brasileira, portadora do RG n. 5728536 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 752.077.881-91, PIS/PASEP n. 212.82355.73-4, residente e domiciliada à Rua 04, Q. A, L. 09, s/n, Residencial Ebenezer, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000, adiante denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem rescindir nos termos adiante alinhavados:

CONSIDERANDO: que a DISTRATADA manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com a DISTRATANTE, por interesses particulares.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a partir do dia 25 de janeiro de 2019 a DISTRATADA estará desligada da prestação dos serviços do Contrato Administrativo n. 278/2018, cujo objeto possui o seguinte teor:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de pessoa física – instrutora de dança - para ritmos de axé e zumba, para atender ao Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PSDT, do Residencial Maria Pires Perillo do Município de Palmeiras de Goiás, referentes às atividades previstas no Projeto Social do Residencial retro mencionado, conforme detalhado abaixo:
(...)"

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por mútuo acordo, conforme se extrai de sua Cláusula Oitava do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse da **DISTRATATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que nada se deve com relação ao contrato que se está rescindindo, uma vez que não fora prestados serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 02 de abril de 2019.

Município de Palmeiras de Goias-GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Gestor do Contrato

RAWANNA TATILA CARDOSO MARTINS
Contratada

Testemunhas:

1) .....
CPF .....

2) .....
CPF .....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7552EA2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público que a Tomada de Preço que será realizada **às 09:00 horas do dia 23 do mês de maio de 2019**, Licitação do Tipo Empreitada por Menor Preço Global, na **modalidade Tomada de Preço, de nº 003/2019**, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada na **Construção do Centro de Apoio Social no Residencial Maria Pires Perillo,** para atender ao PDST (Plano de Desenvolvimento Socioterritorial) executado pela Superintendência de Habitação. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 07 de maio de 2019.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F4B6EFFA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

PROCESSO Nº: 1336/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço Global.
DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de maio de 2019..
HORÁRIO: 09h00min.
LOCAL: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, na Rua José Alves Vilela s/nº, Perolândia – GO.

O município de PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da Pregoeira e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 017/2019, de 23 de Janeiro de 2019, com sede à Rua José Alves Vilela Qd. 15 Lt. 01 - s/nº. - Centro, na cidade de Perolândia, Estado de Goiás, torna público que no dia **21 de maio,** às **09h00min**, na **Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, na Rua José Alves Vilela s/nº, Perolândia – GO**, para realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados no levantamento patrimonial, Catalogação, Etiquetamento com fornecimento das Etiquetas, Elaboração de Relatórios, inclusive de inservíveis, de todos os bens móveis (máquinas e equipamentos, veículos, computadores e periféricos, móveis e utensílios e demais itens pertencentes ao Município), devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações atualizadas, bem como dar suporte na organização e adequação na legislação vigente, conforme Termo de Referência, em vista de solicitação da Secretaria da Saúde, processada nos **autos de nº 1336/2019**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem:
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço discorrido acima, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

- DO OBJETO

Seleção de propostas visando a Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados no levantamento patrimonial, Catalogação, Etiquetamento com fornecimento das Etiquetas, Elaboração de Relatórios, inclusive de inservíveis, de todos os bens móveis (máquinas e equipamentos, veículos, computadores e periféricos, móveis e utensílios e demais itens pertencentes ao Município), devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações atualizadas, bem como dar suporte na organização e adequação na legislação conforme especificação contida no Termo de Referencial do Edital (Anexo I), integrante do presente Edital.
A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances dos itens que cotar de acordo com as especificações mínimas deste Edital.
Os elementos que compõem os Itens deverão atender os padrões de qualidade reconhecidos no mercado e normas brasileiras vigentes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar deste certame apenas <u>empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação</u>, sendo, ME e EPP, de acordo com o elencado no art. 48, I, e seguintes, da LC/147/2014, cujas contratações sejam de valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. **Em caso não havendo um mínimo de 03 (três) empresas ME ou EPP local e regional para disputa competitiva por item, será franqueado à participação de grande empresa de acordo com o art. 49, II e III, da LC 123/06**. As empresas licitantes deverão participar de acordo com cada conjunto, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que as regulamente, sendo concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações contidas na Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

2.2. Não serão admitidos à licitação, como proponentes, interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgãos Públicos.

3 - **DA VISITA TÉCNICA**

3.1 Declaração de Visita Técnica ao Local dos Serviços ou Declaração de Conhecimento das Condições necessárias à elaboração de sua proposta;

3.2 O licitante poderá solicitar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, através de seus responsáveis técnicos, visita prévia, e inspecionar os locais onde se encontram os móveis, imóveis, máquinas, equipamentos, veículos, etc...,, ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS antes da sessão de abertura, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, devendo fazer juntada da DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

3.3 Caso o licitante não opte pela Visita Prévia, deverá apresentar Declaração de Conhecimento das condições necessárias à elaboração de sua proposta, ficando por exclusiva responsabilidade toda informação necessária à elaboração da proposta;

3.4 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.5 O quadro técnico da Prefeitura Municipal de Perolândia estará à disposição para auxílio à licitante em sua visita, devendo a licitante fazer a solicitação de acompanhamento com agendamento prévio.

3.6Não será permitido que um Responsável Técnico represente mais de 01 (uma) empresa.

3.7 O representante legal e/ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, ou carta de credenciamento, sempre com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme Anexo V.
4.1.1. Em se tratando do item b acima, o procurador deverá apresentar cópia reprográfica legível ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, servindo apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do (a) Pregoeiro (a), sendo, para este ato, devolvida após a conferência.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do pregoeiro.

4.5. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Habilitação e Propostas.

4.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação, porém, implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões da pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo II, **deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e 2,** devendo ser entregue concomitantemente ao credenciamento.

5.2. Também deverá ser apresentada **fora dos envelopes** a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

5.2.1. A Comprovação dar-se-á através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante.

5.2.2 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, a pregoeiro fazer diligências para constatar referida situação.

5.3. A não entrega dos documentos solicitados no subitem 4.2.1 para as Micro-Empresas ou de Empresas de Pequeno Porte implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 e 147/2014.

5.4. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes lacrados, constando em sua face frontal o **nome empresarial, CNPJ e o endereço completo da licitante**, além dos dizeres:

NOME EMPRESARIAL:
Nº CNPJ:
ENDEREÇO DA LICITANTE:
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2019

O primeiro envelope com o subtítulo **ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"**
O segundo envelope com o subtítulo **ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"**

5.5. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discorridos no subitem 3.1, letras "a" e "b".
5.6. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, sempre em perfeito estado de legibilidade, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio para fins de comprovação de sua autenticidade.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:
a) Denominação Social, endereço, CNPJ, nº de inscrição estadual e/ou municipal da proponente;
b) número do Processo e do Pregão;
c) descrição, de forma clara e completa do(s) item(s) do objeto desta licitação e seus itens, no(s) qual(is) a licitante participar, em conformidade com as especificações mínimas deste Edital;
d) definição do Item e suas especificações, constando também: tipo, qualidade, quantidade e unidade.
e) preço(s) unitário(s) e valor(es) total(is) do somatório dos itens (em algarismos) e do valor total do Item (em algarismos e por extenso) em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. **Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;**
f) condições de pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota de fiscal;
g) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
h) conter no mínimo todas as informações constantes no Anexo I – Apenso I deste edital.

6.2 Na falta de quaisquer dos dados elencados constantes da proposta presumir-se-á aceitação conforme os termos do Edital.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1 – Habilitação Jurídica:
registro comercial, no caso de empresa individual;
ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comerciais;
ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

7.1.2 - Regularidade Fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
b) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante;
c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ou equivalente) da sede da licitante;
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa Débitos (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site do TST.

Obs.: De acordo com a portaria MF Nº358, de 5 de setembro de 2014 a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas

administradas. A pregoeiro e Equipe de Apoio admitirá que os licitantes possam apresentar a Certidão Negativa de Débito Federal e Certidão de Prova de Regularidade junto à Seguridade Social em documentos isolados ou apresentar a Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com *data de emissão não superior a 90 (noventa) dias* da data da sessão.

7.1.4 - Qualificação técnica

A licitante deverá apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA em SERVIÇOS COMPATÍVEIS com objeto desta licitação.

7.1.4.1 A licitante deverá apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TECNICA, que contemple:
a)Levantamento Patrimonial;
b) Catalogação;
c) Etiquetamento com o fornecimento de etiquetas;
d) Elaboração de Relatórios, com a inserção de todos os bens catalogados e existentes no sistema patrimonial indicado pelo Município de Perolândia/GO.

7.1.4.2 - Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato. (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008)

7.1.4.3 - O(s) documento(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá, ainda, atestar a satisfação da empresa de direito público ou privado com a qualidade dos serviços de digitalização prestados pela licitante, sem quaisquer restrição.

7.1.4.4- Será exigido, para efeito de reconhecimento do documento que seja(m) apresentado(s) em papel timbrado do emitente, contendo o nome e CNPJ, bem como a identificação dos signatários, endereço completo e telefone(s) para contato.

7.1.4.5 - No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

7.1.4.6 - Os atestados só terão validade se forem devidamente registrados junto à entidade profissional competente a qual a licitante estiver vinculada (Conselho Regional de Administração; Conselho Regional de Contabilidade; Conselho Regional de Corretores Imobiliários; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Arquitetura ou outro Conselho de Classe que possa registrar os atestados solicitados neste edital.)

7.1.4.7 -Devido às peculiaridades técnicas do projeto a licitante deverá comprovar ter em seu quadro, profissional com capacidade técnica, como segue:

7.1.4.8 - No mínimo um responsável técnico designado especificamente para este projeto o qual deverá possuir curso superior na sua área de atuação(Conselho Regional de Administração; Conselho Regional de Contabilidade; Conselho Regional de Corretores Imobiliários; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Arquitetura ou outra categoria compatível com o objeto deste edital.

7.1.4.9 - A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício do profissional descrito nos itens anteriores. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado e da CTPS do profissional ou cópia de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes ou, ainda, Estatuto ou Contrato Social da Empresa, no caso de sócio ou diretor.

7.1.5. Outras Comprovações
a) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Lei Federal nº 9.854/99, Anexo III;
b) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo IV;

7.1.6. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos nos subitens anteriores deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.
b) Os documentos apresentados em cópia reprográfica dispensam autenticação, desde que apresentados em perfeita legibilidade, ficando a critério da pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea "a" deste subitem.
c) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente, na ordem elencada nas letras do item 6.
d) Os documentos já apresentados no credenciamento ficam dispensados da habilitação.

7.1.7. Da Habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, caso em que será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame ou de algum item do mesmo, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
b) A não regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

8.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão a pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II, bem como a declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. A análise das propostas pela pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, por itens, as propostas:

a) que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos, fixados neste Edital;

b) cujo objeto for condizente com as especificações contidas nesta licitação;
c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
d) cujo preço apresente-se manifestamente inexeqüível, salvo hipótese de erro gráfico;
e) que cotarem o(s) Item(s) com elementos (itens) faltantes ou incompletos.

8.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores (R$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferte o menor valor na etapa de lances.

8.9 abrirá prazo de até 05 (cinco) minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame.

8.9.1. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.9.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006, para o exercício dessa preferência.

8.9.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da pregoeiro, sob pena de preclusão;

8.9.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.9.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.9.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.1;

8.9.7. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese de empate, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase.

8.10. O pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.11. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

8.11.2. O pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

8.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.13. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos, ou;
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência da pregoeiro.

8.13.1. A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo a pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

8.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, a pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

8.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.17. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, a pregoeiro chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

9.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.3. As razões do recurso deverão ser interpostas em papel timbrado da empresa, em via original, assinado e datado pelo representante legal e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura em horário de expediente, **sendo vedada qualquer manifestação por meio eletrônico (e-mail e outros) bem como por fax, os quais não serão apreciados.**

9.4. Interposto o recurso, a pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. A pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

10 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O objeto deverá ser prestado de forma parcelada durante a vigência contratual por um período de 06 meses, de forma imediata à solicitação, nos locais indicados pelo Setor Responsável.

10.2. A licitante que efetuar a prestação do serviço fora do prazo estipulado ficará impedida de participar da próxima licitação no Município de Perolândia, e em caso de reincidência, será punida com o impedimento de participação em licitações públicas pelo período mínimo de um ano.

10.3. A realização dos serviços desta licitação deverá ser feita no endereço previsto no Pedido/Requisição, correndo por conta da Vencedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação do serviço.

10.4. Havendo rejeição do serviço prestado a empresa vencedora deverá refazê-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando-se as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
10.4.1. O serviço será recebido conforme tipo, qualidade e demais especificações constantes na Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado devidamente acompanhado da nota fiscal e de todos os laudos exigidos pelo processo, devidamente atestada pelo departamento responsável da Secretaria Municipal de Obras em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos referidos.

11.1.1. O pagamento será feito através de medições do quantitativo de serviço efetivamente prestado, ou seja, pelo número de caçambas efetivamente fornecidas.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A multa é a sanção pecuniária imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;
5% (cinco por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega de material ou recusa na conclusão do serviço, calculado sobre a parte inadimplida;
10% (dez por cento) sobre o valor estimado deste contrato, em caso de recusa injustificada, sem prejuízo da rescisão deste contrato;
20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
Mediante desconto no valor da garantia deste contrato;
Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
Não havendo a possibilidade da adoção do previsto na alínea anterior, a área e orçamento e finanças emitirá GRU para recolhimento da multa e a unidade de gestão do contrato convocará o preposto da empresa para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias;
Caso persista o débito, a Administração providenciará a inscrição do débito o CADIN, na forma e prazos definidos na Lei nº 10.522, de 19

de julho de 2002, ou, dependendo do valor, a remessa para inscrição na Dívida Ativa da União;
A Administração providenciará a inscrição da penalidade no SICAF.

Parágrafo Terceiro - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13. DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério da Administração e interesse das partes.

13.1.1 O representante legal da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal para assinatura do instrumento contratual em até 05 (cinco) dias corridos após a homologação da licitação, devendo o responsável apresentar cópia do contrato social demonstrando capacidade para firmar o mesmo, ou ainda procuração apta para tal fim, sendo que o não comparecimento do responsável legal da licitante no prazo previsto será considerado como desistência de proposta, acarretando as penalidades legais previstas no subitem 11.2 do Edital e outras cominações pertinentes previstas em Lei.

13.2. Se por ocasião da formalização do contrato (ou documento equivalente), as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Estadual e Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações e adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que fora tratado acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Perolândia e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contatada.

13.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco) do valor contratado.

13.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
a) se disser respeito à especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicial contratado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Recursos Financeiros: A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2019, correrá à conta de recursos próprios:

04.15.15.452.0023.2.022-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo – Outros Serviços Terceirizados

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta contratação.

15.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.3 Os questionamentos e solicitação de providências ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados via fax (64) 3632-8875, através de petição dirigida a pregoeiro Subscritora deste Edital, **sendo que eventuais impugnações deverão ser protocoladas, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura, com a identificação da impugnante (contrato social, documentos dos sócios, etc.), acompanhada de procuração de quem a firmou, se for o caso.**

15.3.1. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

15.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela pregoeiro, que poderá a seu critério, relevar erros ou omissões formais que não acarretem prejuízos para o certame, resguardando-se o interesse público e o dos licitantes presentes.

15.5. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo Referencial;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO V – Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ANEXO VI - Modelo de "Carta de Anuência do responsável técnico pelo projeto

ANEXO VII - Modelo de "Declaração de visita técnica

ANEXO VIII – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO IX- Minuta do Contrato.

15.6. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a pregoeiro autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

15.7. O Município de Perolândia reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.8. A adjudicação do item do objeto deste edital à licitante vencedora a obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

15.9. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jataí, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
14.11. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

15.12. O edital está disponível no site: www.perolandia.go.gov.br.

Perolândia, 02 de maio de 2019.

PATRÍCIA FREESE ASSIS
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, CATALOGAÇÃO, ETIQUETAMENTO COM FORNECIMENTO DAS ETIQUETAS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PATRIMONIAIS, INSERÇÃO TODOS OS BENS CATALOGADOS E EXISTENTES NO SISTEMA PATRIMONIAL INDICADO PELO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA-GOIÁS.**
O levantamento patrimonial destina-se à comprovação da quantidade e do valor dos bens patrimoniais do acervo de cada órgão público. O serviço cuja contratação se pretende, possibilitará a identificação e a quantificação dos bens patrimoniais e proporcionará o saneamento do ativo, bem como servirá de base à prestação de contas deste Município ao Tribunal de Contas dos Municípios.
A contratação objeto do presente justifica-se por força da exigência contida no artigo 96 da Lei 4.320/64. O serviço objeto do presente Termo de Referência, por sua natureza de serviço de apoio administrativo é de grande relevância para a gestão patrimonial. Através do inventário confirmaremos a localização e atribuição de carga de cada item de permanente permitindo a atualização dos registros informatizados; verificaremos a situação dos equipamentos e materiais em uso, apurando a ocorrência de qualquer irregularidade na gestão; serão apuradas as necessidades de reparos/manutenções, bem como a existência de bens ociosos, possibilitando desta forma, maior racionalização e minimização de custos

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, CATALOGAÇÃO, ETIQUETAMENTO COM FORNECIMENTO DAS ETIQUETAS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PATRIMONIAIS, INSERÇÃO DE TODOS OS BENS CATALOGADOS E EXISTENTES NO SISTEMA PATRIMONIAL INDICADO PELO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA/GOIÁS, conforme condições, especificações, valores e estimativa de consumos previstos no Termo de Referência.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
Os serviços serão executados da seguinte forma:
*Levantamento patrimonial dos bens móveis;
* Catalogação dos bens;
* Etiquetamento com fornecimento das etiquetas;
* Elaboração de relatórios patrimoniais;
*Dar baixa nos bens obsoletos;
* inserir todos os bens catalogados existente no sistema patrimonial indicado pelo Município de Perolândia/GO;
*Entregar um sistema atualizado;
Observação: os serviços serão findados com o aceite da Secretária Municipal de Administração a respeito dos serviços realizados.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência por um prazo de 06 (seis) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que motivado por interesse da Prefeitura Municipal de Perolândia.

A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA/GO. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

Constatando-se qualquer irregularidade, o fiscal do contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar à Secretária Municipal de Administração, que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

Os serviços deverão ser prestados pela Contratada com o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários à sua completa execução, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e da segurança do trabalho.

5 – DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O preço estimado total do presente certame é de R$ 31.056,66 (trinta e um mil e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao valor total do objeto, sendo obtido com base em orçamento em empresas do ramo atuantes na região.

6– DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A empresa contratada deverá prestar serviços em local a ser definido pela Secretaria de Administração.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa desse procedimento será arcada exclusivamente com recursos próprios do Município de Perolândia - GO, destacada na seguinte dotação orçamentária:

04.15.15.452.0023.2.022-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo – Outros Serviços Terceirizados

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PAGAMENTO:

Os serviços serão considerados completos após o fornecimento do objeto, na quantidade e tamanhos corretos, devendo ser atestado por um servidor da Secretaria solicitante;

b) O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado com a execução do serviço, devidamente acompanhada da nota fiscal e de todos os laudos exigidos pelo processo, atestada pelo departamento responsável, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos referidos.

9 - FORMA DE REMUNERAÇÃO DA EMPRESA:
Execução de serviços por preço global e mensal por contrato administrativo decorrente de certame licitatório nos termos da Lei Federal nº 10.520/202 c/c a Lei Federal nº 8.666/93. Com o pagamento feito a cada 30 (trinta) dias, mediante atesto da Secretaria Municipal de Administração.

A Contratante pagará ao Contratado, os valores referentes aos honorários pela prestação dos serviços serão pagos em três parcelas, após a emissão da nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de depósito em conta corrente do Contratado, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Havendo erro na Nota Fiscal/fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da mesma, esta será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

10 - DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS
O valor global dos serviços deverá incluir todas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, encargos trabalhistas e todos os impostos e tributos por conta da contratada.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São responsabilidades da Contratada:

a) possuir em seu quadro de pessoal 01 (um) responsável técnico, sendo este profissional habilitado para exercer as atividades objeto do contrato;
b) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos necessários a execução dos serviços;
c) Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) em boas condições e adequados com a função desenvolvida, para todos seus empregados;
d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do contrato, providenciando por sua conta e responsabilidade os documentos exigidos pelos órgãos governamentais e/ou quaisquer outras entidades; inclusive c/ acompanhamento Cartorial.
e) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;
f) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na Prefeitura Municipal;
g) Mobilizar a quantidade de recursos humanos necessários a execução dos serviços;
h) Cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.
i) Declarar ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço;
j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Contratante;
n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
o) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que foram solicitados pela CONTRATANTE.
p) Responder, perante as Leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
q) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
r) Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São responsabilidades da Contratante:
a) Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da contratada.
b) Fornecer orientação técnica e subsídios inerentes aos serviços;
c) Notificar por escrito as irregularidades encontradas fixando prazo para correção;
d) Realizar os pagamentos pactuados, desde que o Contratado cumpra com todas as obrigações contratuais;
e) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica desde que o Contratado cumpra com todas as obrigações contratuais.

13. DAS PENALIDADES

13.1 **O CONTRATADO** estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de:

13.2 Sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, no descumprimento, deste Contrato e das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE**, da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

13.3 As multas administrativas serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE**, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

13.4 As multas administrativas previstas no inciso anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao **CONTRATADO** por perdas e danos das infrações cometidas.

14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor indicado pela Secretaria solicitante dos serviços, que atestará as notas fiscais.

14.2 O responsável pela fiscalização verificará se os serviços prestados pelo **CONTRATADO** conferem com o detalhado deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para adoção das medidas cabíveis.

15 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO OBJETO:
A presente aquisição fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 005/2019, constante do Processo Administrativo nº 1125/2019, bem como à proposta do FORNECEDOR
Secretaria de Municipal de Administração de Perolândia, Estado de Goiás, 02 de maio de 2019.

PATRÍCIA FREESE ASSIS
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2300/2019

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: _____
Pregão Presencial nº 012/2019

À
Prefeitura Municipal de Perolândia-GO
A/C: Srª Pregoeira

Prezada Senhora,

A sociedade (s) empresária (s), ..., com sede na Rua/Av....., inscrita no CNPJ sob o nº....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados no levantamento patrimonial, Catalogação, Etiquetamento com fornecimento das Etiquetas, Elaboração de Relatórios, inclusive de inservíveis, de todos os bens móveis(máquinas e equipamentos, veículos, computadores e periféricos, móveis e utensílios e demais itens pertencentes ao Município), devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações atualizadas, bem como dar suporte na organização e adequação na legislação vigente, conforme Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 2300/2019 e demais normas estabelecidas no Edital e seus Anexos, regidos pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; do Decreto n.º 6.204, de 05.09.2007; Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal n° 566/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores.

Valor Global da Proposta (R$) _____

Valor Mensal R$:

Prazo de Entrega dos Serviços:

Local dos Serviços: Nos locais a serem informados pela Contratante.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do Pregão Presencial 12/2019, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Local e data.

_____
Assinatura Do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa, Sobre Carimbo, Nome e Número da Identidade do Responsável.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Perolândia
Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Prezada pregoeiro:

Declaramos sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 012/2019**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo, ou seja, que não temos restrições quanto às certidões e demais documentos exigidos pelo Edital.

-----, -- de ----- de 2019.

(Assinatura)

(Nome do Representante Legal da Empresa Proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 012/2019**, promovido pelo Município de Perolândia, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (denominação social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira.

-----, -- de ----- de 2019.

(Assinatura)

(Nome do Representante Legal da Empresa Proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 012/2019**, promovido pelo Município de Perolândia, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexiste fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

-----, -- de ----- de 2019.

(Assinatura)

(Nome do Representante Legal da Empresa Proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão Presencial nº 012/2019** - em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, -- de ----- de 2019.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

ANEXO VII

Modelo de Carta de Anuência do Responsável Técnico pelo projeto

CARTA DE ANUÊNCIA

Pela presente instrumento, eu, _____, brasileiro, casado, (profissão) residente e domiciliado à _____, em ___, portador do CPF/MF no _____ declaro estar ciente de que irei atuar, como responsável técnico no projeto a ser executado na Prefeitura Municipal de Perolândia/GO, caso a empresa _____ , inscrita no CNPJ/MF sob o no __ seja declarada vencedora do certame.

Declaro, ainda, estar ciente da minha responsabilidade na execução do projeto e de total conhecimento de suas peculiaridades, conhecidas através do Edital, Termo de Referencia e seus anexos.

Vínculo empregatício: *(Citar o número do contrato, sua data de inicio e vigência)*

Por ser verdade, firmo a presente para que esta surta seus efeitos legais.

Local e data

_____
Assinatura Com Firma Reconhecida

ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Visita Técnica

Declaração de Visita Técnica

Declaro para fins de comprovação junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Perolândia/GO, que a empresa _____, CNPJ no _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF no _____ e Carteira de Identidade no, vistoriou*, in loco*, os locais e instalações, onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços a que se refere o Pregão Presencial no 009/2019, tomando conhecimento das peculiaridades técnicas inerentes a sua execução.

Declaro ainda que o representante da empresa se apresentou como sendo o responsável técnico pela execução do projeto ou se fez acompanhar do (a) senhor (a) _____, CPF no _____, CI no _____, o qual será o responsável técnico pela execução do projeto, caso a empresa seja declarada vencedora do certame.

Perolândia/GO, _____ de _____ de 2019

_____
Nome e Assinatura do Representante da Prefeitura

_____
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

_____
Nome e Assinatura do Resp. Técnico do Projeto

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº...../2019

"Contrato para prestação de Serviços Técnicos Especializados no levantamento patrimonial, Catalogação, Etiquetamento com fornecimento das Etiquetas, Elaboração de Registro Fotográfico, Elaboração de Relatórios, inclusive de inservíveis, de todos os bens móveis, imóveis e de domínio público, celebrado entre o Município de Perolândia/GO e a Empresa....., *nas cláusulas e* condições que se seguem":

O MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, sito à Rua ___ nº ___ – Setor ____ – Perolândia/GO - CEP _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º __, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo _____, **Sr. _____**, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado ....., com seus atos constitutivos registrados no(a) ....., sediada em ....., na ..... inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade nº....., CPF nº.....(qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, o Contrato para prestação de Serviços Técnicos Especializados no levantamento patrimonial, Catalogação, Etiquetamento com fornecimento das Etiquetas, Elaboração de Relatórios, inclusive de inservíveis, de todos os bens móveis, conforme Processo Administrativo nº 1336/2019, Pregão Presencial nº 0012/2019, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados no levantamento patrimonial, Catalogação, Etiquetamento com fornecimento das Etiquetas, Elaboração de Relatórios, inclusive de inservíveis, de todos os bens móveis (máquinas e equipamentos, veículos, computadores e periféricos, móveis e utensílios e demais itens pertencentes ao Município), devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações atualizadas, bem como dar suporte na organização e adequação na legislação vigente, conforme Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 1336/2019 e demais normas estabelecidas no Edital e seus Anexos, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital, seus anexos, regidos pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; do Decreto n.º 6.204, de 05.09.2007; Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal n° 566/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores.

1.2. O Regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) possuir em seu quadro de pessoal 01 (um) responsável técnico, sendo este profissional habilitado para exercer as atividades objeto do contrato;
b) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos necessários a execução dos serviços;
c) Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) em boas condições e adequados com a função desenvolvida, para todos seus empregados;
d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do contrato, providenciando por sua conta e responsabilidade os documentos exigidos pelos órgãos governamentais e/ou quaisquer outras entidades; inclusive c/ acompanhamento Cartorial.
e) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;
f) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na Prefeitura Municipal;
g) Mobilizar a quantidade de recursos humanos necessários a execução dos serviços;
h) Cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.
i) Declarar ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço;
j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Contratante;
n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
o) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que foram solicitados pela CONTRATANTE.
p) Responder, perante as Leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
q) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
r) Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

2.2. A **CONTRATANTE** se compromete a:
a) Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da contratada.
b) Fornecer orientação técnica e subsídios inerentes aos serviços;
c) Notificar por escrito as irregularidades encontradas fixando prazo para correção;
d) Realizar os pagamentos pactuados, desde que o Contratado cumpra com todas as obrigações contratuais;
e) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica desde que o Contratado cumpra com todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 06 (seis) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - **DO PREÇO**: Os serviços custarão à **CONTRATANTE R$.... (.....),** que serão pagos à **CONTRATADA** em parcelas mensais de acordo com a proposta apresentada a partir da apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

4.1.2 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: mão-de-obra, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO**: As faturas, devidamente atestadas serão pagas, via Ordem de Pagamento, mensalmente, até o 30° (trigésimo) dia contados da data de entrada das notas fiscais no protocolo da Prefeitura.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.4 - **DO REAJUSTE**
4.4.1 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
4.4.2 - Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, do período.
4.4.3 - Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 03.03.04.122.0437.2.007 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES E MULTA
6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não prestados, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.
6.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.
6.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
6.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;
6.2.2 - por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;
6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/FISCALIZAÇÃO
7.1 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste edital será recebido:
I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
II - definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do edital, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.
7.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.
7.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e demais normas constantes do edital.
7.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.
7.4 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
7.5 - A fiscalização dos serviços será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que designará servidor para atuar como fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
8.2 - A rescisão poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação.
8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO
Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de ....., no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Perolândia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Perolândia , ____ de _____de 2019.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

TESTEMUNHAS**:**

Nome:
CPF

Nome:
CPF

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:44566340

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DA INEXIBILIDADE-008/2019

EXTRATO DA INEXIBILIDADE-008/2019

Processo N° 1716/2019

Contratante: MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA

Contratada: SUPER'ARTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob o n: 22.457.305/0001-60.
.
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de escultura da árvore "PEROBA ROSA" símbolo da cidade árvore que deu nome a cidade, de acordo com especificações constantes no Anexo I**,** Projeto Básico.

Assinatura: 29/04/2019

Vigência: Imediata

Valor Global R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 04.02.04.122.0052.2.073.3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria Geral – Outras despesas de terceiros – Pessoa Jurídica

Perolândia, Estado de Goiás, aos 29 de Abril de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:DF0C3E52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
CONTRATO Nº 35/2019

CONTRATO Nº 35/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE ESCULTURA DA ÁRVORE "PEROBA ROSA" SÍMBOLO DA CIDADE" **DE ACORDO COM**

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO DO PROCESSO Nº1716/2019.
Modalidade da licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 08//2019.
Processo Administrativo nº1716/2019.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.753.766/0001-51, sediada na Rua José Alves Vilela, Qd 15, Lt 01, s/n, Setor Planalto, Perolândia-GO, neste ato representada pelo o atual Prefeito Municipal, senhor **JHONATTA CORTEZ DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. º 029.693.446-10, residente e domiciliado neste município sede.

CONTRATADA: SUPER'ARTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 22.457.305/0001-60, estabelecida na Rua Isac Luiz Mendonça, s/nº, bairro Bom Vista na cidade de Mineiros Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. Sinval Cripiano de Carvalho, brasileiro, casado, artista residente e domiciliado sito Avenida Jardim, lote 1-B, Setor Mundinho na cidade de Mineiros Goiás, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF nº 431.323.911-15, portadora do RG nº1942160 SSP-GO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente contrato tem em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº. 1716/2019**, em consequência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2019**, nos termos da pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
PEÇAS DO PROCESSO
Ao presente Contrato firmado nos termos que se seguem, fazem parte como peças integrantes os documentos abaixo relacionados, independentemente de sua transcrição:
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019 e seus anexos; e
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada para confecção de escultura da árvore " PEROBA ROSA" símbolo da cidade árvore que deu nome a cidade, de acordo com especificações constantes no Anexo I**,** Projeto Básico, que faz parte integrante da Inexigibilidade de Licitação nº08/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO OBJETO
2.1. A finalidade do objeto deste contrato destina-se exclusivamente à contratação de empresa especializada para confecção de escultura em homenagem a árvore símbolo da cidade, árvore que deu nome a cidade, de acordo com especificações constantes no Anexo I, da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão suportados por dotações específicas, a saber, 04.02.04.122.0052.2.073.3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria Geral – Outras despesas de terceiros – Pessoa Jurídica, sempre dentro dos parâmetros de preços registrados no Edital da Inexigibilidade nº 08/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento do serviço, juntamente com a Nota Fiscal.
4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
5.1. Os serviços serão realizados conforme Cronograma Físico-Financeiro que integra o processo administrativo da Inexigibilidade nº08/2019.
5.2. O serviço de que trata este Contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Prefeitura Municipal de Perolândia, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5.3. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Executar o objeto deste Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, nos anexos e na respectiva proposta.
6.2. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade das obrigações assumidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação.
6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
6.4. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado.
6.5. Não contratar, ou manter a contratação à partir da assinatura do presente Contrato, de trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO
7.1. O Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.
7.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79 e com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos previstos no instrumento convocatório.
7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
7.4. Por determinação unilateral escrita da CONTRATANTE, nos casos previstos em Lei ou aqui enumerados.
7.5. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
7.6. Por qualquer outra forma prevista em Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
8.1. Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, vinculando-se as instruções contidas no presente processo de inexigibilidade de licitação e seus anexos.
8.2. Especificamente neste caso, por tratar-se de contratação de profissional de setor artístico, consagrado pela crítica especializada, baseia-se o presente instrumento no artigo 25, inciso III da aludida Lei Federal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
9.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
9.2. Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução contratual, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.
9.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independentemente de transcrição e lhe serão anexos.
9.4. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
9.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11. CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA CONTRATUAL
11.1. Ao presente Contrato dispensa-se a apresentação de garantia, conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DOZE - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jataí/GO, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento.
E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Perolândia, 29 de abril de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

SUPER'ARTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 22.457.305/0001-60

Testemunhas:

NOME:
CPF:
RG

NOME:
CPF:
RG

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:A33EC2E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE ESCULTURAS EM HOMENAGEM ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO, A SER INSTALADA NA ROTATÓRIA DA ENTRADA DA CIDADE DE PEROLÂNDIA SENTIDO JATAÍ E A OUTRA NA ENTRADA DO CENTRO ESPORTIVO E SOCIAL ARY FREESE NO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA GOIÁS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que a Peroba rosa é a arvore símbolo do município;
CONSIDERANDO, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa para confecção de esculturas;
CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de escultor para confecção de escultura da árvore Peroba rosa, símbolo do nosso município;
CONSIDERANDO que o show ocorrerá no dia 18 de julho de 2019, com duração de 01h30min e deverá iniciar-se às 23h00min deste dia.
CONSIDERANDO que as esculturas serão *instaladas na rotatória da entrada da cidade de Perolândia sentido Jataí e a outra na entrada do centro esportivo e social Ary Freese.*
CONSIDERANDO que a contratante compromete-se a remunerar a contratada a importância líquida e certa de R$ 50.000,00(Cinquenta mil reais), até 30 (Trinta) dias após a Emissão da Nota Fiscal.
CONSIDERANDO o que prescreve o III do artigo 25 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO que o valor apresentado a título de remuneração pelo trabalho artístico objeto da contratação é compatível com o mercado atual;
CONSIDERANDO que a contratação de artista, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, inviabilizando a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório;
CONSIDERANDO que artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;
CONSIDERANDO que a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas, sendo impossível verificar-se a identidade das atuações, consistindo em uma obrigação de fazer, *intuitu personae;*
CONSIDERANDO que forçar a Administração Pública a realizar licitação nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação do princípio da economicidade. E o procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público, sendo dispendido altos custos pela Administração.
CONSIDERANDO tratar-se de um escultor nacionalmente conhecido, que já realizou diversos trabalhos em nosso estado e em estados vizinhos;
CONSIDERANDO por fim, que a proposta de preço apresentada, bem como aos valores a serem pagos, se encontram num patamar razoável, vez que o preço praticado pelo artista é condizente;
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores que menciona:
Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.
III-para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DECLARA:

Art. 1º. Fica **DECLARADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de empresa especializada para confecção de duas obras de arte a serem instaladas no Município de Perolândia, sendo uma na rotatória sentido Jataí e a outra na entrada do Centro Esportivo e Social Ary Freese.
Art. 2º. Fica, em consequência, autorizado **a contratar a empresa SUPER'ARTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 22.457.305/0001-60, estabelecida na Rua Isac Luiz Mendonça, s/nº, bairro Bom Vista na cidade de Mineiros Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. Sinval Cripiano de Carvalho, brasileiro, casado, artista residente e domiciliado sito Avenida Jardim, lote 1-B, Setor Mundinho na cidade de Mineiros Goiás, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF nº 431.323.911-15, portadora do RG nº1942160 SSP-GO) para execução de duas esculturas para o município de Perolândia que representaram a arvore símbolo de Perolândia Goiás.
Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, 26 de abril de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:7A3EBA99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LAVAGEM DE E HIGIENIZAÇÃO DOS UNIFORMES PARA ESCOLINHAS DE INICIALIZAÇÃO ESPORTIVAS E DAS EQUIPES ADULTAS DO NOSSO MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância, pois trará o bem estar aos participantes das Categorias de Base e do Time Principal de Perolândia.
CONSIDERANDO o amparo legal do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
CONSIDERANDO a necessidade de que a contratação seja feita no menor prazo possível.
Nestes termos e considerando que a contratação da empresa é essencial e diretamente vinculada aos interesses da administração pública, necessário se faz a Contratação de Empresa especializada na Lavagem de e Higienização dos Uniformes para Escolinhas de Inicialização esportivas e das equipes adultas do nosso município.
CONSIDERANDO, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade da Contratação de Empresa especializada na Lavagem de e Higienização dos Uniformes para Escolinhas de Inicialização esportivas e das equipes adultas do nosso município.
CONSIDERANDO que as empresa ABSALÃO LINO DE SOUZA32429169134, apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;

CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na Lavagem de e Higienização dos Uniformes para Escolinhas de Inicialização esportivas e das equipes adultas do nosso município;
Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa ABSALÃO LINO DE SOUZA 32429169134 pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.587.179/0001-07, estabelecida na Rua Izaias Beraldo da Silva, S/n, Qd. 11, Lt. 07 – Setor Renovação – Perolândia/GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 12.800,00** (Doze Mil e Oitocentos Reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 4 º - Dotação Orçamentária:

04.27.27.812.0034.2.030-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo – Outras despesas – Pessoa Jurídica.

Art. 5 º - Vigência: de 01/05/2019 ä 31/12/2019.

Perolândia/GO, 30 de Abril de 2018.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:E89884D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE ENVELOPES

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019
Proc. Adm. Nº 713/2019

Abertura da Sessão

Às 09h00min do dia 06 de maio de 2019 (06/05/2019), a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perolândia, na pessoa de seu presidente Senhor Leonardo Alexandre Barbosa e demais membros presentes: Rafael Freitas de Sousa e LucenI Ferreira de Souza, designada pelo Decreto nº 17/2019,com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, para realizar os procedimentos relativos ao julgamento das propostas da tomada de preços 001/2019 cujo objeto é contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, conforme Recursos Estaduais, para execução **de serviços de engenharia para construção do Viveiro Municipal, localizado no endereço citado acima, município de Perolândia – GO, onde serão executados o bloco de administração e bloco guarda de equipamentos, visando atender a população as necessidades da Secretaria Geral do município e viabilizado por meio do CONTRATO DE CONVÊNIO N° 003/20181PROCESSO N°: 201700017002486 1** .

Abertura dos envelopes e julgamento da Proposta

Constatou-se a ausência das licitantes, passando-se então a abertura dos invólucros contendo a proposta. Aberto os invólucros constatou-se o seguinte valor:

TERRA AZUL GEOPROCESSAMENTO E PROJETOS EIRELI –ME, inscrita no CNPJ sob o nº18.486.509/0001-51, valor Global de R$ 105.823,22 (cento e cinco mil oitocentos e vinte três reais e vinte dois centavos).

Assim, considerando o critério de julgamento proposto, sendo o valor compatível com o orçamento prévio elaborado pela administração e não havendo questionamentos ou ocorrências contra a aceitação da proposta, declarou-se vencedora do certame a licitane **TERRA AZUL GEOPROCESSAMENTO E PROJETOS EIRELI –ME** com o valor Global de R$ 105.823,22 (cento e cinco mil oitocentos e vinte três reais e vinte dois centavos).
Declarado a vencedora, informa os membros da comissão que o resultado está sujeito a ajudicação e homologação por ato da autoridade administrativa competente.

Das Ocorrências na Sessão Pública

Não houve ocorrências dignas de nota.

Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar a comissão de licitação encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Comissão de Licitações:

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

RAFAEL FREITAS DE SOUSA
Membro da CPL

LUCENI FERREIRA DE SOUSA
Membro da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:77F08908

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 068/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

DECRETO N° 068/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

"Exonera servidora ocupante do cargo em comissão e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - EXONERAR, a partir desta data, a servidora GRACIELLE DA SILVA ZIEBELL do cargo em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:AC02DFC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 067/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

DECRETO N° 067/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

"Exonera servidor ocupante do cargo em comissão e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - EXONERAR, a partir desta data, o servidor LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA do cargo em comissã de Chefe da Contabilidade.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:E6620EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 066/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

DECRETO N° 066/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sra. ANA PAULA SILVA CAITANO, para ocupar em comissão o cargo de Encarregado de Limpeza Pública, com os vencimentos atribuídos ao mesmo.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:80A39C5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 069/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

DECRETO N° 069/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeada a Sra. GRACIELLE DA SILVA ZIEBELL, para ocupar em comissão o cargo de Chefe da Contabilidade, com os vencimentos atribuídos ao mesmo.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:A20FA9DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 070/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

DECRETO N° 070/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado o Sr. LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA, para ocupar em comissão o cargo de Chefe de Setor, com os vencimentos atribuídos ao mesmo.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:F3F2436C

SECRETARIA DE ESPORTES
EXTRATO DA DISPENSA 015/2019

EXTRATO DA DISPENSA 015/2019

Processo N° 1807/2019

Empresa: ABSALÃO LINO DE SOUZA 32429169134.

Objeto: Contratação de Empresa especializada na Lavagem de e Higienização dos Uniformes para Escolinhas de Inicialização esportivas e das equipes adultas do nosso município.

Assinatura: 30/04/2019

Vigência: Imediata

Valor Global R$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais)

Dotação orçamentária:

04.27.27.812.0034.2.030-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo – Outras despesas – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 30/04/2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:4BA8F514

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
"2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 080/2018, PARA CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CAMILA SCHROEDER MEDEIROS".

TERMO ADITIVO

"2º Termo Aditivo ao contrato nº. 080/2018, para Credenciamento, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CAMILA SCHROEDER MEDEIROS".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.317.932/0001-89, sediada na Rua José Alves Vilela, Qd 15, Lt 01, s/n, Setor Planalto, Perolândia-GO, neste ato representada pela atual Secretária de Saúde, **senhora VANESSA LIMA DIAS, brasileira, funcionária pública, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.418.061-91**, residente e domiciliado neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**
CONTRATADO: **CAMILA SCHROEDER MEDEIROS**, brasileira, fisioterapeuta, inscrito no CPF nº 035.945.281-70 e RG nº 5927127-SSP/GO, residente e domiciliado à Rua RV 13, Qd. 21, Lt. 19, Setor Vilhena – Mineiros/GO doravante designado **CREDENCIADO**.

Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº. 080/2018, firmado em 03 de Setembro, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando à prorrogação de sua vigência até 29.08.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato de credenciamento é firmado com supedâneo no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, art. 9º, § 1º, inciso III da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO c/c a IN nº 13/2012 do TCM/GO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por 04 (Quatro) Meses o prazo de vigência contratual, iniciando-se em 29/04/2019 e findando em 29/08/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

O valor total do aditamento será mantido os valores inicialmente contratados sem incidência de Reajustes, mantendo assim, o valor mensal de R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), pelo período de 04 (Quatro) Meses, perfazendo o total de R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.11.301.0037.2.034-3.1.90.34.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de Terceirização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia, 29 de Abril de 2019.

VANESSA LIMA DIAS
Contratante

CAMILA SCHROEDER MEDEIROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:C8ECDB54

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TERMO ADITIVO / SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO

TERMO ADITIVO

"2º Termo Aditivo ao contrato nº. 082/2018, para Credenciamento, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.317.932/0001-89, sediada na Rua José Alves Vilela, Qd 15, Lt 01, s/n, Setor Planalto, Perolândia-GO, neste ato representada pela atual Secretário de Saúde, senhora VANESSA LIMA DIAS, brasileira, funcionária pública, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.418.061-91, residente e domiciliado neste município, seguir denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ/MF: 28.123.606/0001-33, sediada na representado pelo senhor SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO ME, brasileiro, médico, casado, inscrita no CPF nº 307.945.441-34 e RG nº 474721 SSP/GO sediada à Avenida 07, s/nº, quadra 14 lote 16, Setor Mundinho, Mineiros – GO, doravante designado **CREDENCIADO**.

Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº. 082/2018, firmado em 01 de Outubro, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando à prorrogação de sua vigência até 29.06.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato de credenciamento é firmado com supedâneo no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, art. 9º, § 1º, inciso III da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO c/c a IN nº 13/2012 do TCM/GO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por 03 (Três) Meses o prazo de vigência contratual, iniciando-se em 29/03/2019 e findando em 29/06/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

O valor total do aditamento será mantido os valores inicialmente contratados sem incidência de Reajustes, mantendo assim, o valo de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por Plantão, pelo período de 13 (Treze) Plantões, perfazendo o total de R$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.11.301.0037.2.034-3.1.90.34.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de Terceirização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia, 29 de Março de 2019.

VANESSA LIMA DIAS
Contratante

SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:9B6B6F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO /WALKYRIA APARECIDA VILELA.

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. WALKYRIA APARECIDA VILELA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.317.932/0001-89, sediada na Rua José Alves Vilela, Qd 15, Lt 01, s/n, Setor Planalto, Perolândia/GO, neste ato representada pela atual Secretária de Saúde, senhora **VANESSA LIMA DIAS,** brasileira, funcionária pública, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.418.061-91, residente e domiciliado neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a Sra. **WALKYRIA APARECIDA VILELA**, pessoa física, residente na Rua José Alves Vilela, s/n, Qd. 6, Lt. 11, Setor Central - Perolândia/GO, inscrita no CPF sob o nº. 022.611.041-97, doravante designado CONTRATADA.

Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** nº. **52A/2018**, **Locação de Imóvel** firmado em 02 de Maio de 2018, com vigência de 12 (Doze) meses, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando à prorrogação, por igual e sucessivo período, de sua vigência até **29/04/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato é firmado com supedâneo no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 12 (Doze) Meses o prazo de vigência contratual, iniciando-se em 29/04/2019 e findando em 29/04/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

O valor total do aditamento será de R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), dividido em R$ 650,00 mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

06.11.10.304.0011.2.750. 3.3.90.36.00 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia, 29 de Abril de 2019.

VANESSA LIMA DIAS
Sec. Municipal de Saúde
Contratante

WALKYRIA APARECIDA VILELA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:1DC494AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CASA DE APOIO SÃO DANIEL EIRELI ME

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CASA DE APOIO SÃO DANIEL EIRELI ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.317.932/0001-89, sediada na Rua José Alves Vilela, Qd 15, Lt 01, s/n, Setor Planalto, Perolândia/GO, neste ato representada pela atual Secretária de Saúde, senhora **VANESSA LIMA DIAS,** brasileira, funcionária pública, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.418.061-91, residente e domiciliado neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado à empresa **CASA DE SÃO DANIEL EIRELI ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. **11.382.954/0001-22** estabelecida na Rua T - 40, quadra 08, lote 07, nº184, Setor Bueno – Goiânia/GO, neste ato representada por Clóvis do Egito Filho, portador da cédula de Identidade (RG) nº. 4599587 2º via DGPC-GO, CPF/MF sob nº. 467.112.793-87, doravante designado CONTRATADA.

Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** nº. **047/2018**, **Pregão Presencial 008/2018**, firmado em 16 de Abril de 2018, com vigência de 12 (Doze) meses, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando à prorrogação, por igual e sucessivo período, de sua vigência até **01/04/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato é firmado com supedâneo no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 12 (Doze) Meses o prazo de vigência contratual, iniciando-se em 01/04/2019 e findando em 01/04/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

O valor total do aditamento será de R$ 109.200.00 (Cento e Nove Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

06.11.10.301.0037.2.034-3.3.90.39.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Outros Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia, 01 de Abril de 2019.

VANESSA LIMA DIAS
Sec. Municipal de Saúde
Contratante

Casa de São Daniel EIRELI ME
CLÓVIS DO EGITO FILHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:150B60FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2018

Processo: 670/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: CASA DE SÃO DANIEL EIRELI ME.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo de prazo de 12 (Doze) meses, iniciando em 01/04/2019 e findando em 01/04/2020.
Dotação Orçamentária

06.11.10.301.0037.2.034-3.3.90.39.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Outros Serviços Terceirizados.

Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 01 de Abril de 2019.

Responsável Pela Publicação
LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:1633F9D0

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1º ADITIVO CONTRATUAL / WELINGTON GALDINO FERREIRA - ME.

1º ADITIVO CONTRATUAL

"Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 048/2018, para prestação de serviços, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e WELINGTON GALDINO FERREIRA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.317.932/0001-89, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo, Senhora VANESSA LIMA DIAS, brasileira, solteira, portadora do CPF **997.418.061-91**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**,** e a empresa **WELINGTON GALDINO FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.905.954/0001-60, estabelecida a Rua Rua 01, s/nº, Qd. 06, Lt. 12, Bairro Renovação – Perolândia/GO, através de seu sócio e representante legal Welington Galdino Ferreira - Me, brasileiro, com o endereço à Rua 01, s/nº, Qd. 06, Lt. 12, Bairro Renovação – Perolândia/GO, portador do CPF nº 617.734.091-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº. 048/2018, firmado em 24 de Abril de 2018, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando à prorrogação, por igual e sucessivo período, de sua vigência até 23/06/2019, com o valor total de R$ 14.108,64 (Quatorze Mil, Cento e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato é firmado com supedâneo no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por 02 (Dois) meses o prazo de vigência contratual, iniciando-se em 23/04/2019 e findando em 23/06/2019, com o valor total de R$ 14.108,64 (Quatorze Mil, Cento e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.11.10.301.0037.2.034-3.3.90.39.00 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia, 23 de Abril de 2019.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

WELINGTON GALDINO FERREIRA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:3D4320B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018

Processo: 814/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: WELINGTON GALDINO FERREIRA - ME.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 048/2018, tendo início em 23/04/2019 e término em 23/06/2019.
Dotação Orçamentária

06.11.10.301.0037.2.034-3.3.90.39.00 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros.

Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 23 de Abril de 2019.

Responsável Pela Publicação
LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:5B7EFD33

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA.

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.317.932/0001-89, sediada na Rua José Alves Vilela, Qd 15, Lt 01, s/n, Setor Planalto, Perolândia/GO, neste ato representada pela atual Secretário de Saúde, senhora **VANESSA LIMA DIAS,** brasileira, funcionária pública, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.418.061-91, residente e domiciliado neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado à empresa **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 37.412.400/0001-14, situada à Rua Elias Carrijo Machado, quadra 02 lote 01, Centro, Mineiros Goiás, neste ato representado legalmente pela sua administrado, Naruby Martins Carrijo, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o

nº.516.882.121-91, RG 2.236.145 SSP-GO, neste ato denominado de CONTRATADO.

Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** nº. **038/2018**, **Credenciamento 002/2018**, firmado em 12 de Março de 2018, com vigência de 12 (Doze) meses, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando à prorrogação, por igual e sucessivo período, de sua vigência até **11/03/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato é firmado com supedâneo no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 07 (Sete) Meses o prazo de vigência contratual, iniciando-se em 11/03/2019 e findando em 11/03/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

O valor total do aditamento será de R$ 1.354.272,46 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

06.11.10.301.0037.2.034-3.3.90.34.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Outras Despesas de Pessoal - Contrato de Terceirização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia, 11 de Março de 2019.

VANESSA LIMA DIAS
Sec. Municipal de Saúde
Contratante

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:1655A017

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2018

Processo: 321/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo de prazo de 12 (Doze) meses, iniciando em 11/03/2019 e findando em 11/03/2020.
Dotação Orçamentária

06.11.10.301.0037.2.034-3.3.90.34.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Outras Despesas de Pessoal - Contrato de Terceirização.

Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 de Março de 2018.

Responsável Pela Publicação
LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:15BB40AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – FMS

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – FMS

PROCESSO: 45/2019 CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA.

As 16:00h (dezeseis horas) do dia 24 de abril de 2019, a Comissão julgadora para o processo de nº. 01/2019 – FMS - "credenciamento de profissionais e empresa para prestação de serviços na área da saúde", composta pelos servidores: Presidente – **Denise Loverde Peres, membros: Grazielle Vasconcelos Tasinaffo e Cristiane Souza Lima,** reuniu-se na sala da comissão, em sessão pública com a finalidade de analisar a documentação de habilitação dos interessados do Edital de Chamamento Público - Credenciamento n°. **001/2019,** expedido em **14 de fevereiro de 2019.**

Iniciados os trabalhos, a comissão separou os interessados pelo número de protocolo e vaga pretendida, conforme profissão de formação, chegando ao seguinte resultado.

VAGAS: MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
813/2019	24/04/2019	13:19	MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS	HERMES OLIVEIRA MARTINS

VAGAS: MÉDICO ESPECIALISTA – UROLOGIA 12 HORAS

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
812/2019	24/04/2019	13:18	MÉDICO ESPECIALISTA – UROLOGIA 12 HORAS	EUSTAQUIO OLIVEIRA CARVALHO

VAGAS: MÉDICO ESPECIALISTA – GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
811/2019	24/04/2019	13:17	MÉDICO ESPECIALISTA – GINECOLOGISTA/OBSTETRA	CARLOS SOUZA MACHADO

VAGA PRETENDIDA: PSICÓLOGA

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRI O	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
677/2019	04/04/2019	14:57	PSICÓLOGA	JESSICA OLIVEIRA RUA

Em seguida passou-se a análise dos documentos protocolos pelos interessados ao credenciamento, sendo analisada a documentação dos seguintes interessados:

2.1 PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA CREDENCIAMENTO DE ACORDO COM PONTUAÇÃO MERITÓRIA
VAGAS: MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
813/2019	24/04/2019	13:19	MEDICO PLANTONISTA 12 HORAS	HERMES OLIVEIRA MARTINS

VAGAS: MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGIA

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
812/2019	24/04/2019	13:18	MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGIA	EUSTAQUIO OLIVEIRA CARVALHO

VAGAS: MÉDICO ESPECIALISTA – GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
811/2019	24/04/2019	13:17	MÉDICO ESPECIALISTA – GINECOLOGISTA/OBSTETRA	CARLOS SOUZA MACHADO

VAGA PRETENDIDA: PSICÓLOGA

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
677/2019	04/04/2019	14:57	PSICÓLOGA	JESSICA OLIVEIRA RUA

Não tendo mais nada a relatar, a Senhora Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente reunião, que vai assinada pela comissão em referência e por aqueles que assim o desejarem.

Perolândia-GO 24 de abril de 2019.

DENISE LOVERDE PERES
Presidente

GRAZIELLE VASCONCELOS TASINAFFO
Membro

CRISTIANE SOUZA LIMA
Membro

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:D29A2DD2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS torna publico o EXTRATO DE CONTRATO referente ao Processo n° 018/2018 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAIS PERMANENTES, de acordo com a proposta do Ministério da Saúde**, tendo como vencedoras as Empresas:

CONTRATO 027/2019

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI inscrita no CNPJ 23.191.397/0001-41, vencedora dos itens: 10, 11, 13, perfazendo o valor de **R$ 5.493,00.**

CONTRATO 028/2019

MCM TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ 23.323.053/0001-49, vencedora dos itens: 2, 9 perfazendo o valor de **R$ 19.945,00.**

CONTRATO 029/2019

UIATA RIBEIRO MOMENTE, inscrita no CNPJ 21.838.062/0001-41, vencedora dos itens:8, 12 , perfazendo o valor de **R$ 4.740,00.**

CONTRATO 030/2019

MOVEIS CARVALHO LTDA - EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.243.924/0001-78, vencedora dos itens:1 , perfazendo o valor de **R$ 7.890,00.**

CONTRATO 031/2019

I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.031.325/0001-05, vencedora dos itens: 6, 7 , perfazendo o valor de **R$ 1.523,00.**

CONTRATO 032/2019

CROMA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.814.639/0001-06, vencedora dos itens: 3, 4 , perfazendo o valor de **R$ 10.994,00.**

CONTRATO 033/2019

CIRURGICA IBIPORA EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.178.900/0001-29, vencedora dos itens: 5 , perfazendo o valor de **R$ 4.998,00.**

Totalizando o Valor de **R$ 55.583,000.** OS CONTRATOS terão vigência até 31/12/2019 e esta disponível no site http://www.santafedegoias.go.gov.br/ . Maiores informações no endereço Rua Randolfo Martins de Aguiar, Qd. 09 Lt.01, Residencial Portal do Sol, SANTA FE DE GOIAS, CEP: 76.265-000, Fone: (62) 3385-1197.

SANTA FE DE GOIAS, 06 DE MAIO DE 2019.

LUCIANA ARÃO GOMES
Gestora do FMS

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:EA19A11A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 129

PORTARIA Nº 129/2019 Santa Fé de Goiás, 06 de Maio de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 06 de Maio de 2019, à cidade de Goiânia para levar pacientes para hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:6B5D338F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 112

PORTARIA 112/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **JOVERCILIA RIBEIRO DA SILVA DOMINGOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Maio de 2019 e findarão dia 30 de Maio de 2019, relativas ao período aquisitivo de 07 de Agosto de 2018 à 06 de Agosto de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:71932FED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 113

PORTARIA 113/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **TELMA LOPES DE SOUSA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2018 à 09 de Outubro 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B88C293E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 114

PORTARIA 114/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **WELLINGTON ELIAS CAMARGO**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2017 à 09 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 026 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:833E4684

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 115

PORTARIA 115/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **JURCILENE APARECIDA FERREIRA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Maio de 2019 e findarão dia 30 de Maio de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de

Março de 2018 à 28 de Fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:4ADACEFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 116

PORTARIA 116/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **RAIMUNDO SOARES DE SOUZA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo Comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 15 de Março de 2018 à 14 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:AE452D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 117

PORTARIA 117/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS**, funcionário público municipal, ocupante do cargo Comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Maio de 2018 à 09 de Maio de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:C486BE0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 118

PORTARIA 118/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **COLEMAR RIBEIRO BUENO**, funcionário público municipal, ocupante do cargo Comissionado de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Janeiro de 2018 à 01 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B58D6FBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 119

PORTARIA 119/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **EDMAURO GONÇALVES TEODORO**, funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Janeiro de 2018 à 01 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:779D57D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 120

PORTARIA 120/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **WENIA DIAS DOS SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 23 de Janeiro de 2018 à 22 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:10B4F61A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 121

PORTARIA 121/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **PAULO HENRIQUE MARTINS**, funcionário público municipal, ocupante do cargo Comissionado de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 06 de Fevereiro de 2018 à 05 de Fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1AEAB844

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 122

PORTARIA 122/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **ELIANE LIMA DINIZ COSTA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Obras, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Julho de 2018 à 30 de Maio de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:57B1894C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 123

PORTARIA 123/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **IRINEU SOUZA LOPES**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 08 de Novembro de 2017 à 07 de Novembro de 2018, de acordo com o Artigo 026 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:0E3052C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 124

PORTARIA 124/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **LUANA SOARES DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 02 de Junho de 2018 à 01 de Junho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:D6AE195E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 125

PORTARIA 125/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **OVANILDO PEREIRA DA COSTA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Maio de 2019 e findarão dia 30 de Maio de 2019, relativas ao período aquisitivo de 02 de Maio de 2018 à 01 de Maio de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:688364E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 126

PORTARIA 126/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **VALDELICE VERISSIMO DA ROCHA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Administração, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2017 à 09 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:7AAA7CDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 127

PORTARIA 127/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **JOSE ROBERTO PINHEIRO**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Encarregado de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Junho de 2018 à 31 de Maio de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:45A47344

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 128

PORTARIA 128/2019 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **VILMAR TELES MARQUES**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Administração, as referidas férias iniciarão dia 06 de Maio de 2019 e findarão dia 04 de Junho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de

2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2019.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:A1982919

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO DE PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DA SUA COMISSÃO DELICITAÇÃO, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em sessão pública na sala da Comissão de Licitação na Prefeitura deSanta Fé de Goiás, Estado de Goiás, situada na Rua Randolfo Martins de Aguiar, Qd.09 Lt.01, Residencial portal do Sol, Santa Fé de Goiás-GO, para REGISTRO DE PREÇOS visando a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de GÊNEROS PANIFICADOS na manutenção das atividades do Poder Executivo e seus órgãos, para o exercício de 2019, conforme condições, descrições e especificações contidas neste edital e em seus anexos, **NO DIA 23/05/2019 ÀS 08 H E 00 MIN**.Este processo será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu o Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posterioresalterações, bem como os Decretos que norteiam as contratações na modalidade de Registro de Preços no âmbito municipal e o que mais for exigido neste edital -

VALERIOANDRE VILELA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:3E521E1A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 28/2019

Processo Administrativo nº: 752/2019
Secretaria Municipal de Educação
Tomada de Preços nº 003/2019
Assunto: Cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra, sob o regime de empreitada por menor preço global, de construção de muro de arrimo de serviço de movimentação de terra para contenção de talude nas obras onde está sendo construída a creche no Município de Santa Rita do Araguaia

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 28/2019.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA.
CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA – EPP
DO VALOR DO CONTRATO:

Contratada	Nº do contrato	Vigência	Valor Global R$
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA – EPP – CNPJ 03.896.441/0001-01	Contrato nº 28/2019	06/05/2019 à 31/12/2019	**R$ 22.910,42**

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2019
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.06.12.365.1214.1.007.4.4.90.51 – OBRAS, INSTAL. EQUIP. PARA ENSINO INFANTIL.

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:CF4C3559

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 258/19.

PORTARIA Nº 258/19. DE, 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.009.438, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **JACQUELINE LEÃO DA SILVA,** cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, lotada no Gabinete do Prefeito, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29.04.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO., aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:D287F442

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº130/2019

PORTARIA Nº130/2019 DE, 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.008.873**, por este ato,
R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **MAXIRLENE FERREIRA E SILVA, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de **22.04.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5ACFDB76

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°131/2019

PORTARIA N°131/2019 DE, 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.008.778**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, LUDIELY LOPES MARCIANO, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir. **16.04.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:ACD07C3D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°132/2019

PORTARIA N°132/2019 DE, 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.009.042**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, LEYLA FERNNANDA VIEIRA LIMA, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir. **22.04.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:2366ED42

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°133/2019

PORTARIA N°133/2019 DE, 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.009.051**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, SONIA MARIA DE SIQUEIRA LIMA, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir. **24.04.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:025D6F7D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 071/2019, torna público a **PRORROGAÇÃO** data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019**, através do processo nº 2019008068, tipo MENOR PREÇO GLOBAL (obtido através do maior percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios e o menor valor sobre a mão-de-obra dos serviços), tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (REVISÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, REPAROS EM GERAL, LANTERNAGEM, PINTURA, DENTRE OUTROS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO E FUNDOS**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **20 de maio de 2019, às 09h00min**. O Edital **RETIFICADO** poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis.

Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 06 de maio de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:A40B457B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 071/2019, torna público o extrato de ata de registro de preços do **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° **2019008012**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA PALESTRAS, CAPACITAÇÕES, REUNIÕES, EDUCAÇÃO CONTINUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, cujo resultado assim se mostrou: **PANIFICADORA ADORE LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.339.583/0001-42, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, **TOTAL DO FORNECEDOR R$ 67.580,00**. Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° 037/2019. Vigência: Da assinatura pelo período de 12 meses. Maiores informações na seda da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 06 de maio de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:FD59A3DE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2019

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 071/2019, torna público o extrato de ata de registro de preços do **PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° **2019007660**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL, MATERIAL DE COPA E COZINHA, INSUMOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO**, cujo resultado assim se mostrou: **CLOVIS LEAL DOS SANTOS 75998084187,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.391.887/0001-78, vencedora dos itens: 15 e 28. **TOTAL DO FORNECEDOR R$ 27.110,00 / JAQUES & COUTINHO COMERCIAL LTDA-ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.173.116/0001-30, vencedora dos itens: 2, 3, 4, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 22, 26, 32, 33, 34, 36, 37 e 38. **TOTAL DO FORNECEDOR R$ 78.307,20** / **LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.072.665/0001-90, vencedora do item: 5. **TOTAL DO FORNECEDOR R$ 1.019,00 /. RJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.188.196/0001-46, vencedora dos itens: 8, 10, 11, 23, 27 e 31. **TOTAL DO FORNECEDOR R$ 5.139,50 / VHPM COMERCIAL LTDA - EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.908.408/0001-05, vencedora dos itens: 1, 6, 7, 16, 19, 21, 24, 25 e 35. **TOTAL DO FORNECEDOR R$ 21.483,05.** Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° 036/2019. Vigência: Da assinatura pelo período de 12 meses. Maiores informações na seda da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 06 de maio de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:CCC55744

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 519/19.

DECRETO Nº. 519/19. DE, 06 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo nº 2.019.008.700 por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor **LEONARDO JUNIO ALVES DE SOUZA,** do cargo efetivo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 15/04/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO., aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:677A0235

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº: 00001024

RECLAMAÇÃO DE F.A nº: 52.010.001.19-0001354

O Instituto de Proteção e Defesado Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO o fornecedor: **NOW SHOP IMPORTS COMERCIAL EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº **14.376.956/0001-05,** a comparecer neste Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento do assunto pertinente ao pleitoe apresentação de defesa escrita na forma do art.42 e 44 do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997.
Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Moisés Batista, nº 172,Centro, Trindade-GO, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).

DADO E PASSADO nesta cidade de Trindade-Goiás, aos 06 de Maio de 2019.

POLLYANNA REGO BORGES MENDES
Diretora Jurídica PROCON/Trindade

CERTIDÃO:
Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor publicadoe disponibilizado no Diário Oficial doMunicípiono endereço eletrônico www.procontrindade.go.gov.br.

O referido é verdade. Trindade, 06 de Maio de 2019.

WELBER VIEIRA DE SOUZA
PROCON/Trindade

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:2C3D0F0A

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 259/19.

PORTARIA Nº 259/19. DE, 06 DE MAIO DE 2019.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.009.521, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **LUDMILA GUIMAR DE BORBA SOUZA,** cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29.04.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO., aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:A6DE2D32

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº134/2019

PORTARIA Nº134/2019 DE, 06 DE MAIO DE 2.019.

"Concede licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências. "

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº **2.019.009.757**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora, **LUDMILA DE OLIVEIRA LEAO PAULA, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE,** uma licença maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir. **18.04.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade Prev

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:87CF8313

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO - 007/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2019.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TROMBAS-GO e J.MARIANO FILHO, nos termos abaixo.

O MUNCÍPIO DE TROMBAS ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 25.004.771/0001-88, neste ato representado pelo seu Gestor do Poder Executivo o Sr. **Olair Eugenio Rosa**, brasileiro, casado, titular do R.G. nº. 1.493.456 SSP-GO CPF: 316.113.111-871 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, J.MARIANO FILHO inscrita no CNPJ nº 29.698.213/0001-10 situada á Av. José Quintiliano Leão nº 401 – Conjunto Hélio Leão I, na cidade de Quirinópolis-GO, representada pelo seu titular Sr. **José Mariano Filho**, brasileiro, união estável portador do CPF nº 043.629.421-49 e RG 6.312.633-SSP/SP, residente e domiciliado em Quirinopolis-GO.,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo as cláusulas seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem do processo licitatório Carta Convite 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente termo contratual tem como objeto a Contratação pelo menor preço de empresa para prestação de serviços técnicos administrativos em atendimento as necessidades do Município de Trombas, em assessoria junto ao departamento de licitações, para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBEJTO
2.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Município, podendo realizar os trabalhos na sede da contratada bem como na sede do Município de Trombas, inclusive junto aos Órgãos na esfera Estadual e Federal.
2.2. Qualquer alterações e modificações necessárias serão feitas mediante termo aditivo, e as prorrogações serão efetuadas nos termos autorizados pela Lei nº 8.666/93.
2.3 - A Prestação de Serviços deverão estar de conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 18.000,00(Dezoito Mil Reais)**, que serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) as despesas para a prestação do serviços do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2019, suplementada se necessário, conforme a seguir:
Manutenção dos Serviços da Administração - Atividade 04.122.0418.2.003
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

3.2. Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subseqüente após a entrega do objeto, mediante o protocolo e a apresentação de Nota Fiscal, atestada pelo responsável por depósito/transferência bancária em **conta 0577459-4 – agencia 3290-5 – Banco Bradesco.**
3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será somente pago após a regularização desta documentação.
3.4 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, fretes, custos resultantes da operação adjudicatória concluída.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
4.1. O prazo de início dos serviços será após a autorização emitida pela Secretaria competente.
4.2. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, iniciando na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública e por acordo entre as partes, nos prazos autorizados e nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA.
5.1. Prestar os serviços na forma pactuada;
5.2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
5.4. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
5.5. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
5.7 Arcar com todas as despesas tributárias, encargos sociais e trabalhistas, referente a presente contratação;
5.8. Receber os valores pactuados referente a prestação dos serviços, na data e forma acordada.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
6.1.1. Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
I – O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
II – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;
III – O cometimento reiterado de erros no fornecimento do objeto;
IV – A falência ou a insolvência da CONTRATADA, em caso de pessoa jurídica;
V – O atraso injustificado no início dos serviços;
VI – A paralisação nos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Chefe do Poder Executivo e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;
VIII – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
IX – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
6.1.2. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da CONTRATADA, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.
6.1.3. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA na execução dos serviços;
6.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em feito próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I – Advertência;
II – Multa:
Atraso de até 09 (nove) dias: multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;
Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade
6.2.1. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
6.2.2. Poderá ser aplicada multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
6.2.3. Aplicadas multas a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.
6.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.
7.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1. A rescisão contratual poderá ser:
I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados, nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
III – os demais casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
8.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovadas, quando os houver sofrido;
8.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA
9.1. Não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem com os seus prepostos em virtude do presente contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS
10.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato no local de costume na Prefeitura Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da execução deste contrato será feita pelo Secretário da respectiva pasta, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, e que

determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
12.2. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicáveis no direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Trombas/GO, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

Município de Trombas
OLAIR EUGENIO ROSA
Gestor do Poder

J. Mariano Filho
JOSÉ MARIANO FILHO
Exercutivo Titular

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
RG _____
Assinatura _____

2) Nome_____
RG_____
Assinatura_____

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:4018F4E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER EXECUTIVO ADM. 2017 – 2020

Portaria nº 97 / 2019
Uirapuru - GO., 01 de abril de 2019.

"Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 477/13, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município,

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a servidora, **NÁKIA EMÍLIA AMARAL DOS SANTOS ALMEIDA**, portadora do **CPF: n° 003.233.191-65**, para exercer em **COMISSÃO** o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO, para responder pelas funções do Departº de Recursos Humanos,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uirapuru, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2019.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, na forma da Lei Municipal nº 463/2013, a presente portaria foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru – GO, 01 de abril de 2019.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Mat: 639
Secretário Municipal de Administração

Avenida das Perdizes, Qd. 24 Lts. 4 e 5 – Centro – CEP 76.525-000 – Uirapuru – GO.

CNPJ 37.622.164/0001-60 - Tels: (62) 3342-3110 / 3342-3144

Publicado por:
Nakia Emilia Amaral dos Santos Almeida
Código Identificador:21D9F499

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER EXECUTIVO ADM. 2017 – 2020
Portaria nº 98 / 2019
Uirapuru - GO., 01 de abril de 2019.

"Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 477/13, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora, **LUCELIA NOVAIS DA SILVA**, portadora do **CPF: n° 018.050.461-44**, para exercer em **COMISSÃO** o cargo de **ASSESSOR I,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uirapuru, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2019.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que, na forma da Lei Municipal nº 463/2013, a presente portaria foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru – GO, 01 de abril de 2019.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Mat: 639
Secretário Municipal de Administração

Avenida das Perdizes, Qd. 24 Lts. 4 e 5 – Centro – CEP 76.525-000 – Uirapuru – GO.
CNPJ 37.622.164/0001-60 - Tels: (62) 3342-3110 / 3342-3144

Publicado por:
Nakia Emilia Amaral dos Santos Almeida
Código Identificador:AD51912B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

pContratante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, por empreitada global para construção de uma academia de saúde, conforme convenio nº 11270.8380001/18-003 do Ministério da Saúde, nos termos do projeto básico em anexo que passa fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse integralmente reproduzido.

Contratada: BASE ENGENHARIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Vigência: 06/05/2019 a 06/08/2019

Valor do Termo Aditivo: 118.045,16 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)

Dotação Orçamentaria: 34.01.10.301.2023.1.092.4.4.90.51

Data Assinatura: 06/05/2019

Nº Contrato: 013/2019

Processo: Tomada de Preço nº 003/2019

Modalidade: Contrato

Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2019.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Dhouglas Monteiro de Faria
Código Identificador:52E1E25F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 040/2019

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda**,** S/N – Nova Ipiranga **- Fone**: (62) 3421-1369 – **CEP**: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site**:
http://www.alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 9284 / 2019
Protocolo Eletrônico nº 007 / 2019
Edital - Pregão Presencial nº 002 / 2019

CONTRATO .....nº. 040 **/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 85615633115**, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada pelo seu titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 85615633115**, CNPJ nº **19.703.094/0001-93**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua do Lavrador, S/N, Quadra 09, Lote 16, Centro, Simolândia - GO, CEP: 73.930- 000, neste ato representado pela sua proprietária **NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1693107 SSP/DF, e CPF nº 856.156.331-15, de ora em diante designada **CONTRATADA** conforme o que consta do Processo Administrativo nº **9284/2019**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.
A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.
Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **setembro** do ano letivo **2019**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**16/04/2019**) até o dia (**30/09/2019**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para os **meses de abril** a **setembro** do ano letivo de **2019** de **R$ 14.147,00** (Quatorze mil, cento e quarenta e sete reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.

6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.

6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;

b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;

c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) responsabilizar-se:

d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;

d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **9284/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **9284/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;

b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência,

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO
A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES
É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo
assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **16** de **abril** de **2019**.

Município De Alvorada Do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Neuzi Leopoldino De Oliveira 856.156.331-15
CNPJ/MF: 19.703.094/0001-93
NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
Proprietária
Contratada

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte – GO
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 09 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 002/2019

PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA OS MESES DE ABRIL A SETEMBRO DE 2019

Empresa		**NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 85615633115**			
Endereço		**RUA DO LAVRADOR, QD. 09, LT. 16**			
Bairro		**CENTRO**			
Cidade		**SIMOLANDIA-GO**			
CPF/CNPJ:		**19.703.094/0001-93**			
Dt. Licitaçao		**03/04/2019**			
Item	**Unidade**	**Qtdade.**	**Descrição do Produto**	**Valor Unitário**	**Total**
2	Kg	225,0000	Abóbora Cambotiá in natura 1ª qualidade - Kg	3,20	720,00
13	KG	475,0000	Beterraba in natura 1ª qualidade	3,49	1.657,75
18	Kg	550,0000	Cará	3,50	1.925,00
20	kg	450,0000	Cenoura in natura 1ª qualidade	3,48	1.566,00
21	KG	300,0000	Chuchu in natura 1ª qualidade	3,49	1.047,00
37	Kg	400,0000	Maçã (fuji, gala, nacional) de 1ª qualidade	5,98	2.392,00
38	Kg	225,0000	Melão, 1ª qualidade	3,99	897,75
44	kg	125,0000	Pimentão in natura 1ª qualidade	5,49	686,25
53	kg	725,0000	Tomate	4,49	3.255,25
TOTAL					**R$ 14.147,00**

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:8F5B44E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 041/2019

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda**,** S/N – Nova Ipiranga **- Fone**: (62) 3421-1369 – **CEP**: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site**: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 9284 / 2019
Protocolo Eletrônico nº 007 / 2019
Edital - Pregão Presencial nº 002 / 2019

CONTRATO .....nº. 041 **/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME**, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.
Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra**. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, gestora publica, portadora do RG nº 1533979 SSP-DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME**, CNPJ nº **06.924.883/0001-02**, localizada na Av. Goiás, S/N, Centro, na cidade de Simolândia - GO, neste ato representado pelo seu proprietário o sr. **Valdivino Lopes do Nascimento**, portador do RG nº 2583043 SSP/GO e CPF nº 394.913.581-20, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **9284/2019**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.
A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.
Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada em até o fim de **setembro** do ano letivo de **2019**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**16/04/2019**) até o dia (**30/09/2019**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo**, com valor global estimativo para os **meses de abril** a **setembro** do ano letivo de **2019** de **R$ 11.770,00** (Onze mil, setecentos e setenta reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.

6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DA CONTRATADA
a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
d) responsabilizar-se:
d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.
II – DA CONTRATANTE
a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;
CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.
CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **9284/2019**.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019** , e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **9284/2019**.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS
A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO
A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **16** de **abril** de **2019**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Valdivino Lopes Do Nascimento - ME
CNPJ/MF: 06.924.883/0001-02
VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO
Proprietário
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:
2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte – GO
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 02 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 002/2019
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA OS MESES DE ABRIL A SETEMBRO DE 2019

Empresa	VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME
Endereço	AVENIDA GOIÁS, S/N, QD.25, LT 21-A
Bairro	CENTRO
Cidade	SIMOLÂNDIA - GO
CPF/CNPJ:	06.924.883/0001-02
Dt. Licitaçao	03/04/2019

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
46	Un	10.975,0000	Pão Doce	R$ 0,50	R$ 5.487,50
47	Un	12.565,0000	Pão francês min.50gr	R$ 0,50	R$ 6.282,50
TOTAL					R$ 11.770,00

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:23619F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 043/2019

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda**,** S/N – Nova Ipiranga **- Fone**: (62) 3421-1369 – **CEP**: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site**: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 9285 / 2019 – Chamada Pública nº 002 / 2019
Dispensa de Licitação nº 001 / 2019

CONTRATO Nº 043 / 2019

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **EUGENIO JOSE DA COSTA**, DAP **SDW08440236913422031810 07**, portador do RG nº **3806735 DGPC/GO,** inscrito no CPF/MF sob nº **844.023.691-34**, com sede à Fazenda Bebedouro, Zona Rural, Município: Buritinópolis - GO, CEP: 73.975-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 002/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da **alimentação escolar gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura** do Município de Alvorada do Norte, conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 002/2019** realizada dia **11/04/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **30 de setembro de 2019**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;

b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(16/04/2019)** até o dia **30/09/2019**.
Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo**; com **valor global estimativo** para os meses de **abril a setembro do ano letivo** de **2019** de **R$ 9.558,60** (nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 002/2019**, **Dispensa de Licitação Nº 001/2019** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução daCONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **16** de **abril** de **2019**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultor Familiar
EUGENIO JOSE DA COSTA
CPF/MF sob nº 844.023.691-34
Titular da DAP SDW 084402369134220318 1007
Contratado

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
ANEXO I - PRODUTOS PARA FORNECIMENTO À MERENDA ESCOLAR (ABRIL A SETEMBRO 2019)
CONFORME RESUMO DO PROJETO DE VENDAS DO FORNECEDOR INDIVIDUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
AGRICULTOR FAMILIAR:	EUGENIO JOSE DA COSTA
Endereço	FAZENDA BEBEDOURO, CEP 73.975-000
Bairro	ZONA RURAL
Cidade	BURITINOPOLIS - GO
CPF/CNPJ:	844.023.691-34
DT. HOMOLOGAÇÃO:	16/04/2019

Solicitamos fornecer, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Norte - GO, os Gêneros Alimentícios de 1ª Qualidade para os Programas: PNAE / PNAC, deste Município, conforme Projeto de Vendas apresentado na Chamada Pública Nº 002/2019 de 11/04/2019:

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
3	Kg	500	Farinha de Mandioca 1ª qualidade - agr. fam.	R$ 6,99	R$ 3.495,00
4	Kg	90	Feijão Verde (catador) - agr. fam.	R$ 8,00	R$ 720,00
5	Kg	440	Mandioca descascada e congelada 1ª qualidade	R$ 3,99	R$ 1.755,60
6	Kg	1.560	Melancia - agr. fam.	R$ 2,30	R$ 3.588,00
					R$ 9.558,60
Valor por extenso:	NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS				

DATA: 16 de ABRIL de 2019

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:F657F7D0